

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e dois de abril de dois mil e vinte e seis e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte e seis, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **nona Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros, com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Morgana de Almeida e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Márcio Octávio Vianna Marques. Presente, também, para o julgamento de processos com impedimento o Exmo. Ministros Alexandre Luiz Ramos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 1002451-94.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLAVIO SANTANA DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, c) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das horas extras deferidas, com reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto mantidas as condições que ensejaram o seu deferimento. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001583-97.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA DE SOUZA LUZ, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Advogado: Dr. LEANDRO MELONI, Agravado(s) e Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON NUNES CARDOSO, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. HORACIO PERDIZ PINHEIRO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1001343-16.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): G.L.A.S., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): H.R.S., Advogada: Dra. MARISTELA ALVES REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RRAg - 1000839-21.2020.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. GIOVANNA RICUPITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. TATIANA MARQUES MORO NAKATANI, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI, Advogado: Dr. EDER AGUIRRES EUGENIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo réu, por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RRAg - 10845-09.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. CLAYRE MACLAINE MELLO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, indevidos honorários de sucumbência pela autora. **Processo: RR - 1000155-29.2014.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. GRAZIANE DE OLIVEIRA AVELAR, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Recorrido(s): CICERO BARBOZA DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA DE CÁSSIA VALEZIM, INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária INFRAERO - SEGUNDA RECLAMADA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária a ela atribuída, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista; b) conhecer do recurso de revista da CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A. - TERCEIRA RECLAMADA, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a indenização por dano moral. **Processo: RR - 1000098-39.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JUNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. GUSTAVO LUIZ DE MATOS XAVIER, GIVALDO SANTANA SILVA, Advogada: Dra. FRANCINE VERDUGO CONCEIÇÃO GLINGANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte autora (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 101202-89.2016.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, THATIANNE DOS SANTOS PITANGA, Advogada: Dra. DANIELE OZORIO DA SILVA DE ABREU,

Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 101075-67.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): CARMEM LUCIA DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RIBEIRO, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 100148-16.2020.5.01.0050 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): GUILHERME NAZARETH VILLAS BOAS, Advogado: Dr. MARCELO SANTOS LEITÃO, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. ELSO HELENO BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. THIAGO REGO CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 10745-18.2015.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, ROMÁRIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao tomador dos serviços, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, indevidos honorários de sucumbência pelo autor. **Processo: RR - 10656-22.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. SILVIO PACCOLA JÚNIOR, Recorrido(s): JOSEBIAS BEZERRA ALVES, Advogado: Dr. ELIANDRO MARCOLINO, LINDINEIA PEREIRA SOUZA PORTARIA - ME, ORGANIZAÇÃO CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. EMERSON DE HYPOLITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Lençóis Paulista, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10433-64.2016.5.03.0173 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOSE ARAUJO FILHO,

Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 10216-85.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Recorrido(s): CONSÓRCIO PJP, Advogado: Dr. MÁRCIO JUNIO MONTEIRO DE PINHO TAVARES, JOAO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA CLEÓPATRA DE OLIVEIRA, JPNOR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. DANIELE SANTANA DA SILVA, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta ré (Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1451-33.2017.5.11.0002 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogada: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ELIS CRISTINA SANTOS DA FONSECA, Advogado: Dr. ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO SILVA, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1133-42.2015.5.20.0011 da 20ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ARIIVALDO ALVES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. CLODOALDO ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. ARIENE CEDRAZ DE CERQUEIRA, ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei nº 13.467/2017, indevidos honorários de sucumbência pela parte autora. **Processo: RR - 760-28.2025.5.18.0201 da 18ª Região**, RECORRENTE: MINERACAO SERRA GRANDE S A, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. MIRIAM JOSE SILVA, Advogada: Dra. MYLENA MELO MIRANDA, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, RECORRIDO: IVAN DO PRADO, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. LOURIVAL JUNIO OLIVEIRA BASTOS, Advogada: Dra. LUCRECIA VIEIRA DA COSTA, Advogada: Dra. YANDRA KETELLIN BUENO FAGUNDES GOMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 575-74.2012.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s):

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. NATÁLIA KARINE PEREIRA, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., RONALDO DA SILVA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA ELIAS CREVELAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda ré (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 510-02.2011.5.04.0451 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., FRANCISCO ADAUTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 498-46.2012.5.01.0512 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., VÂNIO LOPES CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. JOSÉ LUCIANO CARVALHO FALCÃO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 497-94.2012.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., LEONI MARTA MULLER, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: RR - 465-17.2012.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à União (PGU), julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 140-79.2011.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. REGINA MAGDALENA MORAES MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA PAULA BOLZAN DUTRA, Advogado: Dr. FÁBIO DE CASTRO EMERIM, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO RAMOS FERNANDES, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogado: Dr. GABRIEL SEBOLT QUEVEDO, JAILSON FERRAZ, Advogado: Dr. FERNANDA DEQUI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida,

Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Novo Hamburgo, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 109-23.2012.5.04.0821 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CÁTIA SIMONE GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. ELENICE DE OLIVEIRA ZACARIAS, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a este, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: RR - 67-38.2012.5.09.0011 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Recorrido(s): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. CARIN REGINA MARTINS AGUIAR SENAMO, WANDERSON RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. SAULO INÁCIO BRAGA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, julgando, quanto a esta, improcedente a reclamação trabalhista. Ajuizada a ação anteriormente à entrada em vigência da Lei 13.467/2017, não são devidos honorários advocatícios. **Processo: EDCiv-RR - 1000940-16.2022.5.02.0318 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANA MARIA DA SILVA ASSIS, Advogado: Dr. ADNILZON DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. JULIANO LAURINDO DE MELO, EMBARGADO: TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000834-36.2023.5.02.0054 da 2ª Região**, EMBARGANTE: PAULO ROBERTO TEIXEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. RENATO DE ARAUJO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, EMBARGADO: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SA, Advogado: Dr. NELSON MARQUES DO VAL FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000792-81.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, EMBARGANTE: DALMO PEDRO, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA SANTANA GASPARINI, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA, Advogada: Dra. CLARISSE ABEL NATIVIDADE, Advogado: Dr. EVANDRO RIBEIRO JACOBSEN, Advogado: Dr. FERNANDO BRANCO WICHAN, Advogada: Dra. LUCIANA SIMEONE CORREALE, Advogado: Dr. NELSON ROTHSTEIN

BARRETO PARENTE, EMBARGADO: MAKRO ATACADISTA S.A, Advogada: Dra. FABIOLA COBIANCHI NUNES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1000260-85.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: JTI LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Embargado(a): MARCELO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. ADRIANO JOÃO BOLDORI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-RR - 1000142-30.2024.5.02.0045 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EDS SILLA LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. ALESSANDRA LUZ PARZIALE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. DJALMA LUCIO DA COSTA, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, ESSENZA SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-AIRR - 100774-46.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Embargante: UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Embargado(a): ALBERTO DE AGUIAR BRANCO NETO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BARRETO MOREIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 57300-42.1992.5.02.0446 da 2ª Região**, EMBARGANTE: ANTONIO FERNANDES BORGES FILHO, Advogado: Dr. RICARDO CLEMENTE DE ARAUJO, EMBARGADO: SJOBIM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, JOAQUIM FERNANDES BORGES, LEONEL NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RRAg - 20640-43.2023.5.04.0305 da 4ª Região**, EMBARGANTE: RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. RICHARD MACIEL GOMES, EMBARGADO: FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. ADRIANA SELZER NINOMIYA, Advogada: Dra. BARBARA LUIZA SCHMIDT, Advogada: Dra. MARISTELA BEHLING PEREIRA, MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO, RECORRIDO: RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. RICHARD MACIEL GOMES, FUNDACAO DE SAUDE PUBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. ADRIANA SELZER NINOMIYA, Advogada: Dra. BARBARA LUIZA SCHMIDT, Advogada: Dra. JESSICA ROCHA, Advogada: Dra. MARISTELA BEHLING PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 20347-92.2013.5.04.0024 da 4ª Região**, Embargante: ÁLVARO CÉSAR CODEVILLA SEVERO, Advogada: Dra. VIVIAN DAIZE DE VASCONCELOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ERCIO WEIMER KLEIN, Advogado: Dr. CASSIUS ARAÚJO GONZALES, Advogado: Dr. RODRIGO FERNANDES DE MARTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 20249-12.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JULIANA BUENO COMERLATO, Advogada: Dra.

ANGELA MAGALI DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS FERNANDO DA SILVA, EMBARGADO: MUNICIPIO DE CANOAS, GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 16257-29.2022.5.16.0012 da 16ª Região**, EMBARGANTE: JORNAL O PROGRESSO LTDA, Advogado: Dr. EDMAR DE OLIVEIRA NABARRO, EMBARGADO: JANILDO FRAZAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDMILSON ALVES DE MOURA JUNIOR SEGUNDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11812-40.2023.5.15.0115 da 15ª Região**, EMBARGANTE: AUGUSTO ANZAI, Advogado: Dr. AUREO MATRICARDI JUNIOR, Advogado: Dr. WALTER DE ARAUJO, EMBARGADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogada: Dra. BIANCA CASSEMIRO CAMILLO, Advogado: Dr. FABIANO DE FIGUEIREDO CARVALHO, Advogado: Dr. LUCIANO VON ZASTROW, Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para alterar os termos da parte dispositiva do acórdão, com efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-AIRR - 11623-37.2023.5.15.0091 da 15ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, EMBARGADO: DALILA CRISTINA MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO AMARAL CATTO, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Advogada: Dra. JACKELINE GODOI DE CARVALHO, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11573-52.2021.5.15.0003 da 15ª Região**, EMBARGANTE: SILVIA DA SILVA BERNARDES TENORIO 20327813873, Advogado: Dr. DANILO SILVA FREIRE, Advogado: Dr. FABRICIO DA SILVA LOPES, SILVIA DA SILVA BERNARDES TENORIO, Advogado: Dr. DANILO SILVA FREIRE, Advogado: Dr. FABRICIO DA SILVA LOPES, EMBARGADO: FABIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOAO GUSTAVO CARAMANTI COCONESI, Advogado: Dr. MATEUS HENRIQUE ALVES PETRI, Advogada: Dra. NATALY MARTINS DEMURA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 11445-49.2022.5.15.0083 da 15ª Região**, EMBARGANTE: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DEBORA FERNANDA FARIA, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, EMBARGADO: ERISMAR ALVES DE MENESES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10950-31.2023.5.15.0063 da 15ª Região**, EMBARGANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO, EMBARGADO: SONIA MARIA DE SILES CARNEIRO, Advogada: Dra. BARBARA COSTA BELLATO MENDES, Advogada: Dra. GLEICY CRISTINA

LUCIANO, Advogada: Dra. ISABELA DE SOUSA ZORGDRAGER, Advogada: Dra. MAYARA PINTO LOBO, CASTRO SILVA SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: EDCiv-RR - 10945-71.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Embargado(a): ELZA MARIA PONTES ANTUNES, Advogada: Dra. FABIANA ROSE FIRMINO, Advogado: Dr. PATRICK ERIC LAGE DE ASSIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10683-73.2022.5.15.0102 da 15ª Região**, EMBARGANTE: ESPORTE CLUBE TAUBATE, Advogado: Dr. FABIO IVO ANTUNES, EMBARGADO: GEILSON RODRIGUES LUGAO GIMENEZ, Advogado: Dr. CHRISTIANO DE MIRANDA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por deserto, em razão do não recolhimento prévio da multa aplicada no agravo (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: EDCiv-AIRR - 10503-54.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. REJANE MARQUES DE JESUS, Embargado(a): LUANA PAULA LISBOA DE JESUS VIANA, Advogada: Dra. CARMEM LÚCIA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1094-41.2023.5.14.0008 da 14ª Região**, EMBARGANTE: LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, EMBARGADO: VALDERIA DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. MARCIO SILVA DOS SANTOS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 995-37.2015.5.12.0031 da 12ª Região**, EMBARGANTE: GENILSON SOARES, Advogada: Dra. ANA CLAUDIA CHAGAS E SILVA, Advogado: Dr. ARI LEITE SILVESTRE, Advogado: Dr. PEDRO HORACIO BORGES DE ASSIS, EMBARGADO: SERV-PLUS LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - EPP, ZENILDO MARCAL NUNES, FABIANA NUNES CARLOS PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-RR - 836-26.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: FILIPE DAVID BACELAR SANTANA LUDUVICE, Advogado: Dr. DOUGLAS DE SANTANA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. VANESSA VASCONCELLOS DE GOIS AGUIAR, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 591-42.2023.5.17.0006 da 17ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE VILA VELHA, EMBARGADO: FABIANO DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. JUSCILENE DA SILVA ROBERTO, Advogada: Dra. PORCINA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. VALDINO MENDES DA SILVA JUNIOR, PLANTAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CONSERVO SERVICOS GERAIS LTDA, S.E.S. SISTEMAS

ELETRONICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 339-93.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Embargante: JBS S/A, Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 25-31.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, EMBARGANTE: T. L. M. SERVICE TRANSPORTE, LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO NASCIMENTO DE MENDONCA, EMBARGADO: SERGIO RICARDO BURLACCHINI SANCHES, Advogado: Dr. CLECIO SANTANA PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 10607-55.2017.5.03.0103 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): LUCIANA CARNEIRO PEREIRA GONCALVES, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1001917-53.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: METODO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, CONSTRUMETODO MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, LUCILENE CASSIMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, CONSTRUFAZ CONSTRUcoes INCORPORACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CUSTODIO PEREIRA, Advogada: Dra. SANDRA GOMES DA CUNHA BARTHOLOMEU, AGRAVADO: LAURO APARECIDO DOS REIS, Advogado: Dr. IVON CORDEIRO DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001591-70.2023.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: T.B.B.E.E., Advogada: Dra. JESSICA VAZ JESUS, AGRAVADO: K.V.F., Advogado: Dr. FABIANO ALVES ZANONI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001046-75.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. BEATRIZ MARTINS COSTA, Agravado(s): DANIEL SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001018-05.2024.5.02.0006 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO, Advogada: Dra. KARINA FARIA BONIFACIO,

Advogado: Dr. MARCELO FRANCO LEITE, Advogada: Dra. SANDRA BARBOSA WADA, AGRAVADO: ADELSON GIMENES RIBEIRO, Advogada: Dra. NATALIE LOURENCO NAZARE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001006-61.2020.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Agravado(s): ELIZABETH VIEIRA PESSOA, Advogado: Dr. MÁRIO HENRIQUE DE FELÍCIO BUZZULINI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1000974-42.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): DANILO FILBRICH, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000546-57.2025.5.02.0074 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMALIA ODA, Advogada: Dra. ROSANA APARECIDA DELLA LIBERA SANTOS, AGRAVADO: CARLOS EDUARDO DE JESUS MAFFEI, Advogada: Dra. ALDENIR NILDA PUCCA, Advogada: Dra. ANDREA ROSA PUCCA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000276-47.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FABIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: SUMUSCORP FACILITIES LTDA, Advogada: Dra. MARIA TERESA CORREIA DA COSTA, RESIDENCIAL ANUNCIATTA D LUCIA, Advogado: Dr. MAURICIO GOMES PINTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000154-35.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. CIRO SEIJI BASSO, Advogado: Dr. ISRAEL DOS SANTOS LINO FELIX, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO MARTIN, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180800-05.2009.5.02.0009 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVICOS LTDA., LUZINETE FLORÊNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ÁLVARO PEDRO PEREIRA PRAZERES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 180000-95.2007.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., VALÉRIA CRISTINA SANTIAGO DONATI COSTA, Advogada: Dra. VERA LÚCIA BARRIO DOMINGUEZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de

direito. **Processo: Ag-AIRR - 165700-87.2009.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR FERNANDES BORGES, VÂNIA LÚCIA DE BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 162800-58.2009.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): LÍBERA - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, Advogada: Dra. ADRIANA LOURENÇO DOMINGUES, VANUSA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO HENRIQUE SANTANA TELLES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 146900-86.2008.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Débora May, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVICOS DINAMICA LTDA, Advogado: Dr. WALLACE AUGUSTO MENDES SAMPAIO, IVANETE MARIA NASCIMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. MARIA DA PENHA NEVES RAMOS DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 103956-29.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS CUSTODIO, Advogada: Dra. LUIZA FERREIRA MANHÃES, FUNDAÇÃO NORTE FLUMINENSE DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Advogado: Dr. FILIPE JOSÉ DE SOUZA BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 102111-69.2017.5.01.0501 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO DE CASTRO LACERDA, RODRIGO MARTINS GREGORIO, Advogado: Dr. ANDERSON CLAYTON ALMEIDA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RR - 102045-04.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): ANA PAULA RODRIGUES SOARES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA MARTA DA SILVA RÉGIS, BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 101977-61.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): ALEX SANDRO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL SIQUEIRA CORREA DE MELLO, Advogado: Dr. ROGERIO FONTES DE SIQUEIRA, INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PRISCILA MAFFEI MEDINA MAIA, Advogado: Dr. ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. LUANA MARQUES PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101958-96.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. DANIELA ALBINO ARAGÃO DE SOUZA, Recorrido(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ DO CARMO, Advogado: Dr. WESLEY MOURA EISENLOHR, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101797-21.2017.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. BLANCA MARIA BRAGA FANTONI, VALERIA DE OLIVEIRA VICENTE, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 101779-**

94.2017.5.01.0245 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz César Vianna Marques, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): EDINELSON RIO BRANCO, Advogada: Dra. ADRIENE DE AGUIAR BATISTA, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORRÊA MANHOLER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101726-32.2016.5.01.0057 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA FIA/RJ, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, JOAO RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogada: Dra. LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA, LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, TIRADENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-RRAg - 101715-46.2016.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. LÍVIA NEVES MEDEIROS, CLAUDILENE DO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. GLÁUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101337-75.2019.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Advogado: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): ABBC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA, Advogado: Dr. EDU MONTEIRO JÚNIOR, SILVIA ELENA MARCELINA, Advogada: Dra. GABRIELA DE MELLO MENDES CAETANO LOURENÇO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101260-08.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MARIA ZENAIDE FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA VALE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE

SIQUEIRA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 101259-12.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL RAMOS ABRAHÃO, Agravado(s): JORGE FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TERESA DE VERAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101219-69.2019.5.01.0541 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Recorrido(s): CLAUDIANE DE FATIMA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE ABREU, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE VIANA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: Ag-AIRR - 100650-82.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DECIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, AGRAVADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100628-09.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Advogado: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): LIVIA RODRIGUES DE AGUIAR, Advogada: Dra. THAÍS TRINDADE DE MEDEIROS, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 100514-38.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Advogado: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): ALBERTO GOMES BARRETO, Advogado: Dr. ADILSON FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos

pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100443-58.2021.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INTACTTA SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. LEONARDO DE CASTRO MARTINS, AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. RENATA BOAVENTURA SOUZA, CONDOMINIO QUINTA DO PENEDO, Advogada: Dra. CINTIA ROCHA PANCARDES SAD, MUNICIPIO DE RESENDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100390-63.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. TATIANA SIMOES DOS SANTOS, AGRAVADO: GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUI MINUNES, KEYLA ABREU DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELIDIA DE JESUS CABRAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 30900-09.1992.5.07.0007 da 7ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogada: Dra. JULIANA BRACKS DUARTE, AGRAVADO: MARCELO ALVES DE MELO TAVORA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, JOSE BARBOSA CAMPELO JUNIOR, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20412-57.2022.5.04.0029 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VALMIR MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, AGRAVADO: UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, VIAMAO CAMARA MUNICIPAL, Advogada: Dra. MAHARA PEDRO DA SILVA, PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12370-33.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): ALESSANDRA DE JESUS ABREU, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 11671-24.2024.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: DADI EUSTAQUIO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO:

COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11562-56.2024.5.15.0152 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, MARIA DIRAMI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO FERNANDES FRANCESCHINELLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11548-08.2024.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOSIVAL FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. DAMIANE CARDOSO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 11542-79.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. - ME, MICHEL FELIPE LEITE, Advogado: Dr. MICHELE SIMÕES SILVA, Advogada: Dra. MARINALVA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11520-49.2024.5.18.0014 da 18ª Região**, AGRAVANTE: AZENALIA VALERIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11479-18.2024.5.18.0003 da 18ª Região**, AGRAVANTE: SINOMAR JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11467-77.2024.5.18.0011 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARLY BARBOSA DE ABREU, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA

MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA, Advogado: Dr. LUCIVALDO SOARES MAIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11357-93.2024.5.18.0006 da 18ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. FLAVIA POLYANNA FEITOSA ALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11251-68.2022.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CTI INSTALACOES ELETROHIDRAULICAS EIRELI, Advogado: Dr. GILBERTO REINOR, AGRAVADO: GENEILSON MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. ANA PAULA VASQUES MOREIRA, Advogada: Dra. FRANCINE REICHERT KAWABATA, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO ASCENCIO, Advogado: Dr. RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, Advogado: Dr. RODRIGO ALBUQUERQUE MARANHÃO PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. TANE YOSHIMURA MUNCINHATTO, Advogada: Dra. VITORIA BRUNHERA, MONTO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JULIO CHRISTIAN LAURE, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES, AYDE ARENO MORELLI, Advogado: Dr. GILBERTO REINOR, CONSTRUCIONE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS, Advogado: Dr. MAURO AUGUSTO MATAVELLI MERCI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11024-27.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSÉ GERALDO GERRA, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ÊSIO COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do agravo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10904-92.2023.5.15.0111 da 15ª Região**, AGRAVANTE: WALTER CARVALHO MARZOLA FARIA, Advogada: Dra. ADIELE CAMARGO DE BRITO, Advogada: Dra. PATRICIA MEDEIROS ARIAS, AGRAVADO: RAFAEL MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO NUNES DE MEDEIROS JUNIOR, CERVEJARIA PETROPOLIS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES, ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA., Advogada: Dra. JOSIANE SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. PATRICIA DE OLIVEIRA BORGES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10876-77.2022.5.18.0111 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Recorrido(s): PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EMILYA MARIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Advogada:

Dra. RAFAELA HACHEM ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. DANIEL MAIA, VALDECI OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. MAXWEL ARAUJO SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10709-12.2024.5.03.0013 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JULIETA MELO DIAS, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL SANTANA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10620-21.2024.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIO JOAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ADEMILSON EVARISTO, AGRAVADO: IBL CONSTRUCOES E ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. TIAGO GUSMAO DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10611-67.2020.5.15.0131 da 15ª Região**, AGRAVANTE: NAV BRASIL SERVICOS DE NAVEGACAO AEREA S.A. - NAV BRASIL, Advogado: Dr. DIOGO ALVES VERRI GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. FABIANA VALLE VIEIRA DE MACEDO E MENDONCA, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, AGRAVADO: OSVALDO PINHA MARTINS, Advogada: Dra. ELIANE TREVISANI MOREIRA, Advogado: Dr. MAURICIO DE FREITAS, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE, Advogada: Dra. EVELISE CRISTINA BALHESTEROS BERGAMO, Advogado: Dr. FREDERICO GUILHERME PICLUM VERSOSA GEISS, Advogado: Dr. IVAN REIS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA PEREIRA BENDELAK, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10398-38.2024.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROTAVI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, AGRAVADO: JOSE DALTO DA SILVA, Advogada: Dra. GISLENE APARECIDA BARBOSA PEREIRA, Advogada: Dra. WALQUIRIA FRAGA ALVARES, PERITO: IVAN PEREIRA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10339-30.2024.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIMONE DE JESUS MACIEL, Advogado: Dr. MARCOS AURELIO ROCHA PEREIRA DORNELAS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10333-51.2024.5.15.0123 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA URBANSKI, AGRAVADO: JOEL ROQUE FERREIRA, Advogada: Dra. CAMILA MARIA GEROTTO CORDEIRO DE MIRANDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1929-75.2010.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): EDSON DOURADO LEITE ARRUDA, Advogada: Dra. MARILZA DE AZEVEDO FERREIRA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES ECONÔMICO-PROFISSIONAL - SERVICE COOP, Advogado: Dr.

VANUSA VIDAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Esteves Natal, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1898-11.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, AGRAVANTE: MARIA FATIMA MACHADO CARVALHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA VALENTE, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogado: Dr. OTAVIO PAPAIZ GATTI, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1624-56.2011.5.02.0022 da 2ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. André Brawerman, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. MARIA HELENA CAZELATO FERRARI, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. AISLAN JAIR PINAPHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1623-65.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. MARIA DO ROSÁRIO NOGUEIRA VIDAL, Recorrido(s): ELIANA ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA STELA NOGUEIRA WATANABE, ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1268-79.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO SULINA DE CREDITO E ASSISTENCIA RURAL, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA DE SOUZA BUENO, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, AGRAVADO: MARCIO CARUS GUEDES, Advogada: Dra. LEONORA POSTAL WAIHRICH, ASSOC RIOGR DE EMPR DE ASSIST TEC E EXTENSAO RURAL, Advogada: Dra. CLAUDIA REGINA DE SOUZA BUENO, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, Advogado: Dr. SERGIO ROBERTO DA FONTOURA JUCHEM, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1157-32.2017.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ABÍLIO DAS MERCÊS BARROSO NETO, Recorrido(s): INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS, WELTON RIBEIRO BRITO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. FERNANDA GABRIELA RISÉRIO BRITO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1047-59.2023.5.09.0088 da 9ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS, Advogada: Dra. ELAINE DE CAMPOS, AGRAVADO: MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO LAGRANGE DESPLANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000-07.2020.5.09.0245 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ADEMIR SADLOWSKI, Advogado: Dr. RAFAEL CORREA GUIRAUD, Advogado: Dr. WILLIAN PADOAN LENHARDT, AGRAVADO: MDB - INDUSTRIA PLASTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, MUNDIBRAS EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JULIO ASSIS GEHLEN, Advogado: Dr. TETSUYA TOKAIRIN JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER DA MATTA E CALDAS, AXIAL EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, PERFUMES E FRAGRANCIAS SHOPPING LTDA, Advogado: Dr. JULIO ASSIS GEHLEN, Advogado: Dr. TETSUYA TOKAIRIN JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER DA MATTA E CALDAS, PEDRO ADAO BOCHONKO, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. GUSTAVO OHPIS RODRIGUES, MARIA TEREZINHA GADENS, Advogado: Dr. JULIO ASSIS GEHLEN, Advogado: Dr. TETSUYA TOKAIRIN JUNIOR, Advogado: Dr. WAGNER DA MATTA E CALDAS, LIG MAXX EMBALAGENS, COSMETICOS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. FILIPE AUGUSTO CURY DA SILVA, LUZIA IZABEL GADENS BOCHONKO, Advogado: Dr. SERGIO DE LIMA CONTER FILHO, ORENDA DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA, Advogada: Dra. SIMONE CABRAL CASTAGNOLI, RAFAELA DA SILVA BORA, Advogada: Dra. SIMONE CABRAL CASTAGNOLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 883-19.2023.5.10.0104 da 10ª Região**, AGRAVANTE: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, AGRAVADO: FILIPE ANDRE MENDES FONTES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RRag - 498-06.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI, Agravado(s): GILBERTO NASCIMENTO DE SOUZA, Advogada: Dra. ÁUREA MARTINS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO RIBEIRO VAZ NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 463-42.2024.5.19.0261 da 19ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE FERREIRA DE LIMA CANUTO, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. JORGIANA GASPAR FEITOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 385-72.2023.5.10.0022 da 10ª Região**,

AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. PHELPE LUCAS DE TORRES SAMPAIO, AGRAVADO: ROGERIO DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 383-88.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Toledo, Recorrido(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO SILVA PEREIRA, SÉRGIO PINHEIRO RAMOS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 282-70.2013.5.03.0035 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO, AGRAVADO: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA SODRE ROGEL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 274-81.2023.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SIVANILDO DOS SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA REQUIAO FONSECA, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, AGRAVADO: G&E MANUTENCAO E SERVICOS LTDA FALIDO, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, JOSE ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS, FRANCISCO SOLANO MOREIRA, ROGERIO COSTA FERNANDES TORRES, RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, MATHEUS LIMA MOREIRA, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, GAIA EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. JOAO BERNARDO DOS SANTOS SOBRINHO, RPSN PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. FERNANDA GERTY BASTOS PINTO, GIRLENE LEITE FONSECA 80752950568, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 246-89.2023.5.08.0018 da 8ª Região**, AGRAVANTE: LEONARDO TRINDADE PANTOJA, Advogado: Dr. RENAN ROCHA XERFAN, AGRAVADO: SIS MOTO ENTREGAS EXPRESS SERVICOS - EIRELI, IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. DAGOBERTO PAMPONET SAMPAIO JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 169-98.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. SORAIA GHASSAN SALEH, ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA,

Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CONSORCIO TERRAPLENAGEM COMPERJ, MARCOS JOSE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Advogado: Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 133-21.2022.5.10.0017 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA, Advogada: Dra. DANIELA LEAL TORRES, Advogada: Dra. VANESSA DANIELLA PIMENTA RIBEIRO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPR DE EMPR DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRAB TEMPORARIO, PREST SERVICOS E SERV TERCEIRIZAVEIS DO DF-SINDISERVICOS/DF, Advogada: Dra. DANIELLE PATRICIA COSTA DE SOUZA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4-10.2024.5.09.0652 da 9ª Região**, AGRAVANTE: EBS OXIGENIO LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, GABRIELLE MARIA METTE, Advogado: Dr. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ORIEL MARTINS CAMPOS, Advogada: Dra. MONICA CARRARO BREMER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001243-05.2024.5.02.0045 da 2ª Região**, RECORRENTE: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogada: Dra. DEBORA NOBILE MATOS RIBEIRO DO VALLE, Advogado: Dr. GABRIEL RIBEIRO ALVES, RECORRIDO: JOSIMA GALDINO DE LIMA, Advogada: Dra. BRUNA DA SILVA GAMA, LOGICA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. REGINALDO RODRIGUES DE JESUS, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001218-28.2016.5.02.0447 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA., Advogada: Dra. LUCIENE GONÇALVES, IVAN VATRIM THOMAZ, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000536-96.2021.5.02.0706 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Dra. BEATRIZ MARTINS COSTA, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GENIVAL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL DIAS BALTAZAR DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

remeter ao Colegiado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação ao Valor da Causa"; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Limitação ao Valor da Causa" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000511-23.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Advogada: Dra. Silvia Kohnen Abramovay, Agravado(s): ANDERSON HONORIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, JULIANA SANTOS STOPPA - ME, Advogada: Dra. JUÇARA SECCO RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE RAFAEL SECCO, Advogado: Dr. SABRINA GASPARI MULLER, Advogado: Dr. JULIANA BALSAMO MOTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000279-30.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. MATHEUS BONAROTI, VALMIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 160100-06.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JURACI DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO MENDES CAVALCANTI, VIGO CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 153100-61.2009.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): PROJETO FILIPENSES MANUTENÇÃO DE RESULTADOS, Advogado: Dr. FREDERICO PERPÉTUO DA CONCEIÇÃO, VITOR PEREIRA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. MARCIA MARIA DELGADO PEREIRA ASSUNÇÃO PIRES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 136300-71.2008.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): MONKAL - EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. LESLEY PEREIRA MELLO, VALDOMIRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALMIR ASSUNÇÃO FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 102093-94.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renata Cotrin Nacif, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO SEIXAS, Advogado: Dr.

MAXIMILIANO VON RONDOW, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101246-74.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA, RENATA SANTANA BARBOSA, Advogado: Dr. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101223-05.2017.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Recorrido(s): ANE CAROLINE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100608-86.2017.5.01.0024 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. André Rodrigues Cyrino, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DEFICIENTES FÍSICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. DIONÍSIO SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON SOARES MADEIRA, RODRIGO DOS SANTOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ALEXANDER NOGUEIRA SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100493-67.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. André Rodrigues Cyrino, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Recorrido(s): JONATHAN GOMES DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA VALÉRIA CRUZ FONTES, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Dr. GIOVANI CALIXTO DE VASCONCELOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100474-95.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): CARLOS RENATO DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. FERNANDO NASCIMENTO DO CARMO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100451-60.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, MONICA MEIRELES, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. RAQUEL DE ALMEIDA ANDRADE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100386-15.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): LIDIANE GOMES ARRUDA BARBOSA, Advogada: Dra. MERIAN DO NASCIMENTO PARISIO, PROL RIO IMAGEM LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100271-36.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): JOSELIA VIANA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100009-04.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, REJANE BOTELHO DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA RICARDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12421-60.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): JOAO HENRIQUES CABRAL SOARES, Advogada: Dra. ANA AGLEICE PONCIO DESTEFANI, SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), determinando a remessa dos autos à Vice-Presidência para que prossiga no exame dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11914-61.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Carlos

Cândido da Silva, Recorrido(s): MARIA CLEUSA DE FRANCA, Advogado: Dr. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA, MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11661-64.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO SAS, MARINES DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE BARRETO VIEIRA, Advogada: Dra. GRACIANE BASSANI, REDE DE PROMOÇÃO A SAÚDE - RPS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11642-29.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. PAULO APARECIDO NUNES, Agravante(s) e Recorrido(s): TBI SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. HERON ALVARENGA BAHIA, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Dr. SANDRO VINÍCIUS DE CASTRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da TBI SEGURANÇA EIRELI e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da ECT e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11177-91.2015.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JESSICA RODRIGUES DE CASTRO GONCALVES, Advogada: Dra. DANIELA GUIMARÃES SOARES, PROL SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. KARLA CABIZUCA BERNARDES NETTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11056-19.2015.5.01.0077 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CONSORCIO NOVO ASFALTO E OUTROS, Advogado: Dr. JAYME BROWN DA MAIA PITHON, MARCELO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, PUCC - PAVIMENTAÇÃO, URBANIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. DÉBORA GOMES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10803-63.2022.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, Advogada: Dra. ALESSANDRA NUNES BARDELINI, Recorrido(s): ANTONIO RAFAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO LIMA DE MORAES, VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. FABIANA XAVIER SILVA, Advogado: Dr. FABIO CABRAL ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. PEDRO APARECIDO FIRMINO DA CONCEICAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de

retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10704-79.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOSEMEIA GOMES TEIXEIRA PRADO, Advogada: Dra. MICHELLY RIBEIRO MAGALHÃES REIS ALBOK, Advogado: Dr. DOUGLAS GONCALVES CAMPANHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10666-22.2022.5.15.0107 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Camila de Brito Brandão, Recorrido(s): JJ SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E LIMPEZA LTDA. - ME, ROBERTA RUBIA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. SILVANA DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10497-40.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA - EPP, Advogado: Dr. DELMER CANDIDO DA COSTA, KARLEI MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 10445-62.2016.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): LARMED SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, TAIS ALVES MARTINS GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO RENATO RAMOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 10169-68.2022.5.15.0087 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, Recorrido(s): EUZEBIO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Dr. CLÁUDIO SANTOS DE OLIVEIRA, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10084-52.2020.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DUARTE DANTAS, Advogado: Dr. RAQUEL RAAB RAMOS,

Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. AUGUSTO CARLOS LAMÊGO JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO VIEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. LUIZ XAVIER MOREIRA JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por Celta Serviços Industriais Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10017-92.2022.5.15.0063 da 15ª Região**, Recorrente(s): P.T.S.T., Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): A.S.T.G.L., Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, S.J., Advogado: Dr. INGRID DOS SANTOS SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2217-20.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): LUCIANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO TADEU CARNEIRO FILHO, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO SOUZA PAIM, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2182-66.2017.5.05.0561 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): LUDIMILA SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. LEONARDO AMARAL MATIAS, Advogada: Dra. CAROLINE YURI KUBONIWA RODRIGUES, PRIME SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2054-29.2013.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. SIMONE BEAL, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1452-73.2016.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, EURLI MESSIAS COQUEIRO PORTUGAL, Advogada: Dra. INGRID FREIRE DA COSTA COIMBRA VIEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 1439-06.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): OSVALDO LEITE DE JESUS, Advogado: Dr. JOSÉ MARCOS REIS DO CARMO, Advogada: Dra. LARA ROCHA

DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADRIANA VIANA DA FONSECA, PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUCAS SIMÕES PACHECO DE MIRANDA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1215-39.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Recorrido(s): ANTONIO CEZAR VENTIN VELOSO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogada: Dra. MARIANA DE CARVALHO MELO, LUPATECH - PERFURAÇÃO E COMPLETAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JOÃO MARCOS CAVICHIOLI FEITEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 936-17.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, EMBARGANTE: MUNICIPIO DE OLINDA, EMBARGADO: TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, NATALI DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Dra. ELANE DOS SANTOS RODRIGUES, AGIL EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. JOAO PAULO FIGUEIROA DA SILVA CABRAL, Advogada: Dra. ROANA IORRANA DO MONTE, Advogado: Dr. VENANCIO LEONARDO EVANGELISTA NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: . **Processo: AIRR - 908-45.2017.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. ORLANDO ZENS LOURENCO, CONVENÇÃO BATISTA PARANAENSE, Advogada: Dra. FLÁVIA ÍRIS DA SILVA PAIÃO, Advogado: Dr. CLAUDIO ADRIANO SANTA ROSA, DARCILEI DA SILVA PERETTO, Advogado: Dr. JOÉLCIO FLAVIANO NIELS, SINODO DE CURITIBA, Advogado: Dr. JUAN CARLOS ZURITA POHLMANN, SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. MAYSE SILVEIRA REGIS, Advogado: Dr. RICARDO SALINI ABRAHAO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 902-16.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. EDVALTER SOUZA SANTOS JUNIOR, TANIA COUTO PORTELA, Advogada: Dra. MARIA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA PEDREIRA, Advogada: Dra. EDILMA MOURA FERREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 887-78.2017.5.09.0594 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOÃO

GONÇALVES FRANCO FILHO, Recorrido(s): ADRIANA DE FATIMA TELMA ASSIS, Advogado: Dr. MIRIAN REGINA KNAPIK, SIGNI - ESTRATEGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. LARRY MARTINS DE LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 869-25.2019.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ADRIANA INOCENCIO FERREIRA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO DA SILVA SAEZ AMADOR, COMERCIAL BIERGES LTDA, Advogado: Dr. DANIELLE COELHO DRUMOND LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 812-89.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MARIZETE CARNEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. ALICIENE BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. ÉRIKA OLIVEIRA ANDRADE, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 804-31.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, RUTHNEIA ISIS RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 769-52.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ANDERSON DE JESUS, Advogada: Dra. DORALICE ROCHA PASSOS, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 754-06.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): ERNESTO LOURENCO, Advogado: Dr. NORIMAR JOÃO HENDGES, SEEL SERVICOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO TAVARES DIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 749-55.2017.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA,

Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ERIKA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. LUIZ GONZAGA FERREIRA, LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. MAYARA MOTA DE LUCENA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 742-86.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): EDIMILZA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SEIXAS TORRES FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 740-19.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): LUCIMAR MARIA DE BRITO, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SEIXAS TORRES FILHO, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 737-69.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, Recorrido(s): ALEX SANDRO CERQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 690-56.2016.5.05.0017 da 5ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, Advogado: Dr. Leonardo Melo Sepulveda, Recorrido(s): BELLA AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. PEDRO ARAUJO DE ANDRADE ALMEIDA, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. CAROLINA TORRES DIAS, Advogado: Dr. ANTONIO EDUARDO FEIJOO PEREIRA, Advogado: Dr. PETER CHRISTIAN TERAN TROELSEN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 638-56.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SIRLANDE SOUZA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem

ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 617-70.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): KATIELE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLÁUDIO LUIZ GÓES DE ALMEIDA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 591-11.2024.5.17.0005 da 17ª Região**, AGRAVANTE: JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: ALDINEI VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE NUNES PACOVA, Advogado: Dr. LEONIDIO JOSE DE BARROS E SILVA GUSMAO, MGSEG VIGILANCIA LTDA, W4 SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. UEDILA TAISE MARTINS FRANCA CARDOSO, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SA, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: AIRR - 584-63.2012.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., TEREZINHA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento do Ente Público. Não exercido o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015, os autos devem ser devolvidos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo: AIRR - 572-23.2016.5.05.0521 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. NILDES MÁRCIA FERREIRA SOUZA AYRES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. PALOMA CASTRO COUTINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 568-77.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Recorrido(s): CDN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - EPP, Advogada: Dra. SHEILA DIAS DA SILVA, GENIVAL DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 441-14.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES MELO, Advogado:

Dr. HUGO VIRGÍLIO RODRIGUES VILAR, JOAO DA SILVA AVELINO, Advogado: Dr. ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELLOS, LYNN CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. ADRIANA AUGUSTA PEREIRA FRANCO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 391-44.2018.5.06.0191 da 6ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): M & I EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, RODOLFO LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL CORRÊA DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 298-06.2023.5.08.0109 da 8ª Região**, AGRAVANTE: C C SOUSA DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO ELIZIARIO BENTES, Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA ESSELIN, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MB TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. TIAGO FERREIRA ESSELIN, RIO MOJU TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, M J G BORGES, VIACAO BORGES LTDA, TRANSPORTE E VIACAO ANDORINHA LTDA, VIACAO GOMES & GOMES LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-97.2023.5.10.0001 da 10ª Região**, Recorrente(s): D.F., Advogado: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Advogado: Dr. Danilo Antônio Gonçalves Marcelino, Recorrido(s): E.J.E.S.V., Advogada: Dra. CLÁUDIA BORGES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 80-94.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Wellington de Carvalho Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CÍCERO DA CUNHA NETO, Advogada: Dra. PAULA CECÍLIA RODRIGUES DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18-06.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTÔNIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Recorrido(s): COOFAÚDE COOPERATIVA DE TRABALHO, ROSIMEIRE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR CARNEIRO REBOUÇAS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1-89.2011.5.10.0003 da 10ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero,

Recorrido(s): ADSER SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA COSTA RÊGO, DENISE DA FONSECA AFONSO, Advogada: Dra. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RRAg - 323-03.2012.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Recorrido(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, VILSON ANTÔNIO CAROLINO, Advogado: Dr. HENRIQUE MATTOS CULLMANN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1001870-51.2024.5.02.0613 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUZIA MATIAS LEITE, Advogado: Dr. DIEGO DE CAMPOS, FUSION SERVICOS ESPECIAIS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001639-28.2023.5.02.0720 da 2ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUNICIPIO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DE SOUSA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON DAMACENA COSTA, Advogada: Dra. TATIANE REGINA VIEIRA, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, CENTURION SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. SERGIO DA SILVA TOLEDO, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000501-97.2025.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: LILIAN SILVA DE CARVALHO, Advogada: Dra. BIANCA TRINDADE SENA, Advogado: Dr. JONAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, RECORRIDO: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. FERNANDO DE CAMARGO PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de Origem para que prossiga na análise do recurso ordinário quanto aos demais temas, como entender de direito. **Processo: RR - 101912-09.2017.5.01.0061 da 1ª**

Região, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA SOUZA DA FONSECA, Advogado: Dr. JOSÉ FIGUEIREDO DA FONSECA JÚNIOR, Recorrido(s): LOBECK AUTOMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. CLEYTON CAETANO DE LIMA, LUIZ CARLOS REIS DO REGO, Advogado: Dr. VANDERLEI ALVES DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO LUIZ GOMES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101831-22.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes Braga Machado, Recorrido(s): JULIANE DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101780-75.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BEATRIZ SOARES MORENO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DANIELLA LESSA HERNANDES, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101658-13.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima, Recorrido(s): JULIANA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Advogado: Dr. GLAUCIO CAVALCANTE DE PAIVA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101650-92.2016.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Advogada: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, JOYCE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GONÇALVES ADERALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101598-72.2017.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Advogada: Dra. Christina Aires Correa Lima,

Recorrido(s): MALLY SANTOS FRACCHO GUANABARINO, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS DE MENDONCA OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO REIS PINTO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101307-95.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Recorrido(s): ELAINE DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL RYAN VANDERLEI FAISLON, Advogada: Dra. AMANDA DA SILVA HERINGER, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101191-48.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. FLÁVIA BERGAMIN DE BARROS PAZ, Advogado: Dr. JOSENIR TEIXEIRA, MICHELLE ROMINA DE MESQUITA PORPINO, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ COUTINHO TELES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101189-65.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Mello Martins, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, CLIVIA REGINA SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDIVALDO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101179-36.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, FILIPE BARRETO SILVA, Advogado: Dr. JORGE LOPES BAHIA JUNIOR, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101167-81.2017.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Recorrido(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE

DE MESQUITA CUIM NUNES, JOSE MARIA GOMES VALENTE FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON PAGANINI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDER GIUGNI MAIA SOARES, Advogado: Dr. LEONARDO RAPOSO LEONARDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101105-08.2017.5.01.0281 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogada: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Advogado: Dr. Antônio José Cabral de Oliveira, Recorrido(s): DENISON PEREIRA RAMOS, Advogada: Dra. TÂNIA VALÉRIA LIMA LOPES, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 101096-18.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): JOELSON DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. CARINA PIRES SARDINHA, MISSISSIPI EMPREENDIMENTOS S/A, Advogado: Dr. CELSO GONÇALVES SARDINHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100655-44.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, LEILA MANGIFESTI DOS REIS, Advogado: Dr. IVIS SILVA INÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100604-53.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. WANESSA PORTUGAL, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. ROBERTO RICOMINI PICCELLI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. MARCEL GUSTAVO FERIGATO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. REINALDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MIRANDA, ROSANIA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES, Advogada: Dra. KARLA MARIA REZENDE CARNEIRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100556-**

66.2017.5.01.0032 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, WELISTON BARCELLOS, Advogado: Dr. FELIPE DA SILVA NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 100475-97.2017.5.01.0265 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DANIEL ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO, EXPANDER DO BRASIL MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21224-80.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., SIDNEI CASTILHOS VIEIRA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: RR - 20738-93.2023.5.04.0251 da 4ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA, Advogada: Dra. CAROLINA MARTINEZ MARSET ROSA, RECORRIDO: ANDREIA RAMOS FIALHO, Advogada: Dra. FRANCIELI RAUPP CORREA, Advogada: Dra. PRISCILA FRANCIELLE KNOOP SILVEIRA, Advogada: Dra. TALITA PACHECO CONSTANTE EDUARDO, WJK SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. SIMAO PEDRO DE CARVALHO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20560-79.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, DANESSA FERREIRA ADMS, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS MARIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20161-87.2022.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO CRONEMBERGER TENÓRIO, Recorrido(s): DIEGO FRANCISCO FERREIRA MACIEL, Advogado: Dr. MARINA HENRIQUE BECKER, Advogado: Dr. ANDRIELI ARAUJO DA SILVA, WORK SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. SANDRO PALOMBO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, em cumprimento da determinação do STF nos autos da Reclamação Constitucional nº 79.462/RS, conhecer do recurso de revista, pela alegada por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 11256-63.2024.5.15.0063 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: WELDES CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, GCB MANUTENCAO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA MARQUES NERY DOS SANTOS, Advogada: Dra. FLAVIA MENDES MOREIRA DE ANDRADE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11239-62.2023.5.15.0095 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: CARLA REGINA DA SILVA CARLOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MR7 IMPACTO SERVICOS PESSOAIS EIRELI - ME, Advogado: Dr. MARCIO ANTONIO DIAS DE CARVALHO, Advogada: Dra. MICHELLE FERREIRA DE MORAIS PINTO, Advogado: Dr. NILSON THEODORO, Advogado: Dr. REINALDO BASTOS PEDRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 11190-63.2024.5.03.0113 da 3ª Região**, RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. CARLA FABIANA DE CASTRO SILVA, RECORRIDO: FERNANDA MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. ANA CRISTINA GUIMARAES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários de sucumbência", por ofensa ao art. 790, §4o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, mantendo a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, determinar, no entanto, que sua exigibilidade permaneça sob condição suspensiva, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários periciais", por contrariedade à Súmula n º 457 do TST, e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da parte beneficiária da justiça gratuita ao pagamento de honorários periciais que devem ficar a cargo da União Federal, na forma da Resolução 247/2019 do CSJT. **Processo: RR - 10479-22.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fernando Henrique Médiçi, Recorrido(s): LUCICLEIDE MARIA DA SILVA PAES, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR FERNANDES CAMPOS RODRIGUES, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. GUILHERME VINICIUS CLEMENTINO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10443-97.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza, Recorrido(s): GILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, PATRIOTA SEGURANÇA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10417-29.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Thiago Camargo Garcia, Recorrido(s): JESSICA DA SILVA URSULINO MOREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. TEÓFILO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10398-78.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): E.S.P., Advogado: Dr. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR, Advogado: Dr. WALDIR FRANCISCO HONORATO JÚNIOR, Recorrido(s): I.R.C.R., Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA, Q.S.S.E., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 10033-16.2024.5.15.0018 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ANTONIO CARLOS ALVES, Advogado: Dr. REGINALDO EMILIO LONARDI, KW LIMA SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. VINICIUS ADORNO QUINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1562-**

75.2017.5.05.0651 da 5ª Região, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antonio Jose Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, MARISTELA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS LEITE, Advogado: Dr. JULIA OLIVEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 1527-34.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): IRANETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. ADRIANO ALCÂNTARA DE ANDRADE, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1498-84.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CATARINA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. TASSIA BARROS MOTA DA SILVA, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1442-94.2010.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): LUCIANA MARTINS DE REZENDE, Advogado: Dr. SYLVIA PEREIRA DA SILVA, PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 1425-32.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, YURI BISMARCK FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO, Advogado: Dr. EUSTÓRGIO RESEDÁ, Advogada: Dra. NÍVEA DA SILVA RAMOS RESEDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade

subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1413-98.2017.5.05.0192 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, MARIA HELENA MARQUES SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA BARTILOTTI, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. BRUNO SAMPAIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 924-59.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, NADJANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ SILVA PEÇANHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 884-60.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): SAMARA DE SOUSA MARTINS, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBÜC, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS SAMBUC JÚNIOR, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 627-39.2010.5.10.0102 da 10ª Região**, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO, Recorrido(s): NATAN DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO, SEMIL SERVIÇOS ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. ROSELI DIAS VALENTIM, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 443-06.2021.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): FRANCISCO RANIERE SANTOS LINHARES, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARTINS URBANO TARGINO, Recorrido(s): 99 TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 187-73.2011.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Advogada: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Advogada: Dra. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. STELE CAVALCANTE SILVA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 88-36.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Advogada: Dra. Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Procurador: Dr. Angelica V. F. Dubra, Recorrido(s): JOAQUIM MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE PÁDUA ARAÚJO, MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 76-27.2013.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): GILVAN COSTA DEJESUS, Advogado: Dr. EVALDIR BORGES BONFIM, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-RRAg - 1001947-88.2016.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): GABRIELA GODOY PINTO, Advogado: Dr. GABRIEL GONÇALVES PINTO, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO MAGLIANI, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DE SOUZA, TOZZINI, FREIRE, TEIXEIRA, E SILVA ADVOGADOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante; b) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamada, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa ao tema "equiparação salarial", onde se lê: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADVOGADO. TRABALHO INTELLECTUAL. DECISÃO REGIONAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. RECURSO DE REVISTA. Conhecido o recurso de revista por ofensa ao art. 793-C, caput, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial". Leia-se: "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ADVOGADO. TRABALHO INTELLECTUAL. DECISÃO REGIONAL EM DESCONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. RECURSO DE REVISTA. Conhecido o recurso de revista por ofensa ao art. 461, caput, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial". E, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - trabalho externo", "intervalo intrajornada", "intervalo do art. 384 da CLT", "PLR - julgamento extra petita" e "multa por litigância de má-fé" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "multa por litigância de má-fé. valor arbitrado", e "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "multa por litigância de má-fé. valor arbitrado" e "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada

a análise do agravo em recurso de revista da parte reclamante; c) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema multa por litigância de má-fé. valor arbitrado", por ofensa ao art. 793-C, caput, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para fixar o valor da multa por litigância de má-fé em 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa; e) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que deferiu os benefícios da justiça gratuita à parte autora". Leia-se: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada, quanto aos temas "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "horas extras - trabalho externo", intervalo intrajornada", intervalo do art. 384 da CLT", "PLR - julgamento extra petita" e "multa por litigância de má-fé" e, no mérito, negar lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "multa por litigância de má-fé. valor arbitrado", e "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "multa por litigância de má-fé. valor arbitrado" e "equiparação salarial", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista da parte reclamante; d) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema multa por litigância de má-fé. valor arbitrado", por ofensa ao art. 793-C, caput, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para fixar o valor da multa por litigância de má-fé em 9% (nove por cento) do valor atualizado da causa; e) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "equiparação salarial", por ofensa ao art. 461, caput, da CLT, consequência lógica é o seu provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial; f) conhecer do agravo da reclamante e, no mérito dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do reclamado, e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional que deferiu os benefícios da justiça gratuita à parte autora". **Processo: EDCiv-RRAg - 1001423-76.2019.5.02.0051 da 2ª Região**, EMBARGANTE: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, EMBARGADO: JOSE TRAVASSOS DE SIQUEIRA CAMPOS, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de, conferindo efeito modificativo ao julgado, na fração relativa à parte dispositiva, para acrescentar que: "Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica isento, em razão dos benefícios da justiça gratuita e exclui-se a condenação da ré ao pagamento de honorários sucumbenciais. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 5% sobre o valor da causa, os quais deverão permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. Os honorários periciais serão suportados pela União, na forma da Súmula no 457 do TST". **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 1000966-96.2023.5.02.0053 da 2ª Região**, EMBARGANTE: EMANUEL DA MOTA SILVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. RAFAEL GENONADIO SILVA MARQUES, EMBARGADO: CONSTRU-FRAN - CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. RICARDO LUIS PRESTA, FF COMUNICACAO TOTAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ R\$ 320.823,11), no importe de R\$ 3.208,23 (três mil duzentos e oito reais e

vinte e três centavos) em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-ED-ED-RRAg - 1000812-54.2021.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: EXPEDITO MARTINS DE FREITAS, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA FERREIRA R DO VALLE GARCIA, Advogado: Dr. MÁRIO JORGE DE SENE JÚNIOR, Advogada: Dra. CAMILA GALDINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 55.000,00), no importe de R\$ 550,00 - quinhentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 101043-84.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, EMBARGANTE: GEISA FERREIRA CORREA, Advogada: Dra. ROSA MARIA DA SILVA CUNHA ESTEVEZ, EMBARGADO: HERCUS GYM CLUB GINASTICA LTDA - ME, BAKANA HOSTEL LTDA, HOSTEL & TURISMO SILVIO ROMERO LTDA, SANSÃO HOSTELL LTDA - ME, HERCULANO NETO SANTOS DE SOUZA, MARIA LUSINEIDE SANTOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, sanando omissão, examinar o agravo interno do banco quanto aos temas "penhora de imóveis da ré" e "apreensão de passaporte e CNH", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 100098-18.2018.5.01.0031 da 1ª Região**, Embargante: RAFAEL BAIÁ MACHADO, Advogado: Dr. CARLOS FRANCISCO BONARD BARBOSA, Advogada: Dra. ANA LÚCIA GOMES VIANA MARCONDES, Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Chistina Aires C. Lima, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 20874-37.2023.5.04.0204 da 4ª Região**, EMBARGANTE: ELAINE ANDRÉ, Advogada: Dra. DHEINIFER DA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO BARRICHELLO DE OLIVEIRA FILHO, EMBARGADO: GAMP - GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAÚDE PÚBLICA, MUNICÍPIO DE CANOAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 30.038,50), no importe de R\$ 300,38 - trezentos reais e trinta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 11383-40.2022.5.15.0105 da 15ª Região**, EMBARGANTE: LUIZ HENRIQUE DE PAULA SANT ANA, Advogada: Dra. FERNANDA GODO, Advogada: Dra. JULIANA DE SOUZA CAMPOS, EMBARGADO: DINIZ COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. ADILSON LUIZ COLLUCCI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 99.686,34), no importe de R\$ 996,86 novecentos e noventa e seis reais oitenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11260-75.2024.5.18.0012 da 18ª Região**, EMBARGANTE: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, EMBARGADO: DELMA PEREIRA DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. FLÁVIA ESTHEFANNE DOS SANTOS CORADO, Advogado: Dr. VÍCTOR JUNIO FONSECA DE ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 28.867,81) à parte embargante, no importe de R\$ 288,68 - duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10404-46.2023.5.03.0083 da 3ª Região**, EMBARGANTE: LEOPOLDO NOBRE PRATES, Advogado: Dr. MATHEUS ANTONIUS COSTA LEITE CALDAS, EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. FRANCISCA IARA DE FRANCA RODRIGUES, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 108.100,00) à parte embargante, no importe de R\$ 1.081,00 - mil e oitenta e um reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 10229-43.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, EMBARGANTE: E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA, PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA, LEOPOLDO & SILVA LTDA - EPP, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA QUITES TEIXEIRA, ELCIO LEOPOLDO DE ABREU MOREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ALVIM AYRES, Advogado: Dr. LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA, EMBARGADO: IDEAL PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. FABIANA SALGADO RESENDE, Advogada: Dra. TATIANA DE CASSIA MELO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 10186-83.2022.5.15.0094 da 15ª Região**, EMBARGANTE: CIRCE CAETANO, Advogado: Dr. FERNANDO DIAS COTO, EMBARGADO: GEA EQUIPAMENTOS E SOLUCOES LTDA, Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1202-89.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, EMBARGANTE: EDUARDO JOSE LINS BELEM, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, EMBARGADO: GERCINO VITOR DA SILVA, Advogado: Dr. JOAO ROBERTO MARTINS DA SILVA, MR LATICINIOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, COMERCIAL PORTINARI LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. ANDRE BAPTISTA COUTINHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. GUILHERME RIBEIRO ALBUQUERQUE ADRIAO, MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, NILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO FILHO, RONALDO JOSE RODRIGUES, EVANDRO MIGUEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, com imposição à parte embargante de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no

importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2o, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 249-56.2018.5.07.0015 da 7ª Região**, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Advogada: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Embargado(a): CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ, Advogada: Dra. ELVIRA MARIA DE LIMA, Advogada: Dra. DANIELE BARBOSA DE OLIVEIRA, FRANCISCO WELLINGTON SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. DANIEL SCARANO DO AMARAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração a fim de que, conferindo efeito modificativo ao julgado, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar -lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide.". Leia-se: "ACORDAM os Ministros da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar -lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar -lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); c) conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar -lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766". **Processo: EDCiv-RR - 161-78.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: ADSON FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. LUCIANA DE JESUS BRANHA GOMES, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. CONCEICAO MARIA DE SOUZA AMORIM SANJUAN, Advogado: Dr. NEIVIANE CORDEIRO DE OLIVEIRA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. JOAO CERQUEIRA TEIXEIRA NETO, Advogado: Dr. EDUARDO POMBINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002134-76.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Luciano de Campos, Advogado: Dr. André Brawerman, Agravado(s): FRANCISCA EDIVANIA MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. ADÉLIA MARIA DE SOUSA, MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da

lide. **Processo: Ag-AIRR - 1001534-84.2023.5.02.0321 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DOUGLAS DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. ROSANA LIMA DE CARVALHO, Advogada: Dra. TATHIANE ALCALDE ARAUJO, AGRAVADO: CLEIDE DOS SANTOS PINTO, Advogada: Dra. JESSICA CAROLINE BALDAIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-EDCiv-RR - 1001481-12.2023.5.02.0028 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VISAR TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogada: Dra. ALINE GIDARO PRADO, AGRAVADO: LUCIO ANTONIO SILVA LEITE, Advogada: Dra. FERNANDA REGINA TRIPODE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1000833-66.2022.5.02.0707 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. KAREN DRUCKER, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, AGRAVADO: DEBORA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 8.926,21 (oito mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 892.621,57), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000815-54.2024.5.02.0067 da 2ª Região**, AGRAVANTE: HIDROVIAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. CASSIO CHAVES CUNHA, AGRAVADO: RAISSA SILVA MATTOS SALLES, Advogado: Dr. VITOR SILVA KUPPER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000156-35.2024.5.02.0038 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BRUNA MACHADO LIMA, Advogado: Dr. ANGELO NUNES SINDONA, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: NALF ARTES EM CONFECÇÕES LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA DAVANCO AUGUSTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 438,71 - quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.871,26), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000142-41.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Recorrente(s): THAIS ARAUJO TORRES, Advogado: Dr. UBIRAJARA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. TIAGO HENRIQUE PAVANI CAMPOS, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. MARA CRISTINA MORELLI GOGONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000115-53.2024.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. JOSE MAURO DE CASTRO, Advogada: Dra. SORAIA CASTRO ALVES DE MORAIS, AGRAVADO: MN RAMC SERVICOS

LTDA, FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 564,81 - quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 56.481,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000045-62.2023.5.02.0078 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BMG SA, Advogada: Dra. FLAVIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA, AGRAVADO: FELIPPE NELIO ALVES CARNEIRO LOPES, Advogada: Dra. ALESSANDRA LIMA MAGNANI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 205600-75.2002.5.02.0031 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ROBERTO FERRARI, Advogado: Dr. ALESSANDRO ALVES BERNARDES, AGRAVADO: API-NUTRE IND. E COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA., MARIA GABRIELLA GALLI FERRARI, MARCOS PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO SQUILLACI, Advogado: Dr. DEJAIR PASSERINE DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA DE FREITAS MANZATO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 183000-59.2009.5.07.0004 da 7ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Recorrido(s): JOSÉ EUSTÉRIO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO VOLMIR GOMES, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 102063-41.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ESTER SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. ALEX SANDRO PIRES SIMÕES, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 101053-72.2022.5.01.0075 da 1ª Região**, AGRAVANTE: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. LIGIA GONCALVES DE MAGALHAES ALMEIDA, AGRAVADO: VANESSA DE MOURA DUDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. ROBSON UCHOA PIRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101050-47.2022.5.01.0066 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALINE CRISTINA TECHIO CARDOSO, Advogado: Dr. CLAUDIO JOSE DE SOUSA, Advogado: Dr. FLAVIO BRANCO PEREIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, AGRAVADO: CARVALHO HOSKEN S A ENGENHARIA E CONSTRUÇOES, Advogada: Dra. ADRIANA DE MENEZES GONCALVES MOREIRA, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100818-98.2022.5.01.0045 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GL EVENTS CENTRO DE CONVENCOES S.A., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: MARK BUILDING GERENCIAMENTO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, ALEXANDRE IVO DOS SANTOS E SANTOS, Advogado: Dr. MARCIO LUIZ DOS SANTOS CABRAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 100531-07.2022.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, LILIANE DO ESPIRITO SANTO LIMA, Advogado: Dr. ERICA SARAIVA QUINTANILHA, Advogado: Dr. EBERT CLEITON MACHADO DEZERTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: Ag-AIRR - 100493-97.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. ALESSANDRA VASCONCELLOS DE SOUZA, MARCIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO ARGENTO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 100418-90.2023.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Advogado: Dr. RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX, AGRAVADO: MARCIO RODRIGUES MARTINS, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA FRANCO, Advogado: Dr. ANDRE HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CAIO GAUDIO ABREU, Advogada: Dra. CHRISTIANE DAMASCO DE CASTRO, Advogada: Dra. CLAUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA SANTOS DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. MANUELA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO LUIS PACHECO COUTINHO, Advogado: Dr. MARCIO LOPES CORDERO, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. MONICA ALEXANDRE SANTOS, Advogada: Dra. NATALIA MIRANDA DE MACEDO, Advogada: Dra. NATALIA XIMENES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAPHAEL INACIO MEDEIROS, Advogado: Dr. ROMULO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogada: Dra. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 100117-50.2022.5.01.0074 da 1ª Região, Recorrente(s): M.R.J., Advogada: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): C.V.B.F.E.R.G.S., Advogado: Dr. EDER VIEIRA FLORES, Advogado: Dr. TIAGO FERNANDES CHAVES, L.A.V., Advogada: Dra. ANA CAROLINA SILVA JARDIM BESSA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 20943-62.2020.5.04.0014 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, AGRAVADO: LILIAN RODRIGUES NUNES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores da inicial", e dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 840, § 1o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação aos valores atribuídos aos pedidos na inicial; c) conhecer do agravo em recurso de revista, quanto ao tema "comissão sobre venda a prazo" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamante e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto. **Processo: Ag-AIRR - 20596-34.2022.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. CATILENE BRAMBATTI ALTAMIRANDA, Advogada: Dra. LUANA BRAMBATTI SIMIONATO, MAGAZINE LUIZA S/A, Advogada: Dra. CATILENE BRAMBATTI ALTAMIRANDA, Advogada: Dra. LUANA BRAMBATTI SIMIONATO, AGRAVADO: CRISTIANE MEDIANEIRA SEIXAS NASCIMENTO, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. DANIEL DE ARAUJO SANDRI, Advogada: Dra. DANIELA KURTZ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. LUCIANO DE FREITAS TURELA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20575-34.2016.5.04.0292 da 4ª Região**, AGRAVANTE: GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GUIMARAES, AGRAVADO: RUBEN FERNANDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ZIEBERT SCHARDONG, Advogada: Dra. BRUNA GOMES BORGES, Advogada: Dra. CAROLINNE CUSTODIO DE ABREU, Advogada: Dra. FABIANA MAGALHAES SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. REGIS ELENO FONTANA, Advogado: Dr. RENAN OLIVEIRA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 20515-08.2022.5.04.0371 da 4ª Região**, AGRAVANTE: PROATIVA SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE LTDA, Advogada: Dra. MARIA MIKAELI SOARES GULART, AGRAVADO: JENIFER PAIM RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Advogado: Dr. JOSE CONCEICAO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. PAULO

FERNANDO LORENCO, MUNICIPIO DE NOVA HARTZ, Advogado: Dr. ALEXANDRE FELIPE DA LUZ FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 20432-48.2021.5.04.0202 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA ALVES COSTA, Advogado: Dr. ELEANDRO SOARES, Advogada: Dra. GEOVANA DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. IVANDRO NORONHA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARILIA CHEMELLO FAVIERO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 20420-75.2014.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Advogada: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. PLAUTO MAICON DADA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ FABIANO DA SILVA RODRIGUES, SONIA MARIA SIMOES PIRES COSTA, Advogado: Dr. REINALDO PEREIRA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20401-45.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., RAQUEL CRISPIM DE BRITO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMA PEREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20393-16.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Bruno Cronemberger Tenório, Recorrido(s): NOVASKI SERVIÇOS LTDA., ROSIMERI DE BORBA, Advogado: Dr. ALCEU SOMENSI GEHLEN, Advogada: Dra. JÚLIA BRAUN BATISTA, Advogada: Dra. CARINE MARIA SCHAEFER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20356-81.2022.5.04.0301 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMUSA - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO LESSA FLORES DA CUNHA, AGRAVADO: VITOR CUNHA FRIEDRICH, Advogado: Dr. ROGERIO PAGEL, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 20245-31.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., VALDIR DA SILVA DOS SANTOS,

Advogada: Dra. ELEONORA GALANT MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RR - 20201-75.2022.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Recorrido(s): LUWILLIAN FRANCHESCOLE COSTA AJARDO, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 16114-51.2024.5.16.0018 da 16ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ICATU, Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO VASCONCELOS COUTINHO, AGRAVADO: ELISSANDRA RIBEIRO CRUZ, Advogado: Dr. GERBSON FRANK CALDAS CARVALHO AGUIAR, Advogado: Dr. JOSE DERMEVAL ALVES CAVALCANTI NETO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11926-03.2018.5.15.0099 da 15ª Região**, Recorrente(s): CLEIDE CARRERA RODRIGUES DOS SANTOS LOPES GARCIA, Advogado: Dr. MARCELO FIORANI, Advogado: Dr. AMANDA CRISTINA OLLA LIMA, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogada: Dra. Angélica Lorencetti Ramos Ciccone, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11857-48.2017.5.15.0020 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ HIRSCH, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "limitação temporal" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "redução da gratificação de função" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11442-67.2021.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: T.G. LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI, AGRAVADO: ELIEL GOMES NOGUEIRA, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLAVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. RENAN AUGUSTO BUZATI PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11332-81.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antonio Miranda da Costa, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. VILMA DIAS, Advogado: Dr. ANDRÉ BATISTA DA SILVA, JOAO BATISTA ALVES DE

SOUZA, Advogado: Dr. VINÍCIUS LUÍS CASTELAN, Advogada: Dra. CAMILA POLTRONIERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 11236-67.2023.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, AGRAVADO: JOSE AILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOUBER DA SILVA SARAIVA AMARAL, Advogada: Dra. LUCAS VINICIUS DE ALMEIDA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10923-36.2023.5.03.0078 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALT & RAILTECO RAIL S/A, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS RODRIGUES, AGRAVADO: JUSTINIANO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. CLAUDIO CORTES DE CASTRO, Advogado: Dr. DERLY WANDER LUSTOSA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10765-98.2014.5.18.0006 da 18ª Região**, Agravante(s): EDSON NERY DE AQUINO MOURA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): CEL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-RRAg - 10721-37.2023.5.15.0042 da 15ª Região**, AGRAVANTE: COSME MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIZ BEJA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. ARTUR DAMIAO FONTES MAIA, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELA BOSCARIOL, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO SPADOTE, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, RECORRENTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. ALEXANDRE LUIZ BEJA, Advogada: Dra. ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Advogada: Dra. PATRICIA BELINI DE QUEIROZ REBOUCAS, Advogada: Dra. PAULA PEIXOTO CAVALIERI, RECORRIDO: COSME MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, CONSORCIO MELHOR ATENDIMENTO, Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO GUBOLIN, Advogada: Dra. VIVIANE CRISTINA PEDROSO, WORLDWIDE SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. DANIELA BOSCARIOL, Advogado: Dr. IVANJO CRISTIANO

SPADOTE, Advogado: Dr. THALES ANTIQUEIRA DINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.444,50- mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 144.450,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10709-03.2024.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, AGRAVADO: MARIA CLARA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. ANITA TATIANE SILVA FRANCO, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10522-56.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): JOSE WILSON CORREA LOPES, VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10483-63.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, AGRAVANTE: C.A.A.C., Advogado: Dr. MARCELO APARECIDO PARDAL, AGRAVADO: P.A.O.P., Advogada: Dra. FERNANDA BREGION DANIEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10483-94.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Recorrente(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. ALBERT DO CARMO AMORIM, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. EVANDRO MARDULA, Advogado: Dr. ROSANO DE CAMARGO, Advogado: Dr. DANIELA BRAGA PAIVA PACHECO, MEIRE MIRANDA SOARES OLIVEIRA, Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10480-19.2014.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravante(s): LUIZ ALBERTO CLEMENTINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogada: Dra. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO, Advogado: Dr. DILERMANDO DIAS SANTOS, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10449-45.2019.5.15.0119 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JULIO CESAR PINTO COSTA GUIMARAES, Advogado: Dr. ANTONIO SERGIO CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. CRISTINA PRADO VENDRAMI PRAXEDES, Advogado: Dr. PAULO DOS SANTOS HENRIQUE, AGRAVADO: DOUGLAS BERGAMINI,

Advogado: Dr. DANIEL DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO DOS SANTOS, FLAVIA RENATA ALVES PELLIZZER, Advogada: Dra. ANA DE FATIMA MARTINS FONTOURA, LUCIANE FATIMA DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS FARIA MARCIANO, Advogado: Dr. MARCOS MATHIAS BUENO, SERGIO SANTOS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE CAMARGO PIRES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO CABRAL GOMES, KELY CRISTINA APARECIDA DE TOLEDO, Advogada: Dra. ADRIANA SIQUEIRA FLORES, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, AUTO MOTO ESCOLA CARVALHO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO PAIVA DE SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10439-69.2023.5.18.0121 da 18ª Região**, AGRAVANTE: JOISE CARNEIRO PASCARETA, Advogada: Dra. ADRIENE SILVEIRA HASSEN, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JACO CARLOS SILVA COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10203-89.2013.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Advogado: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. WASHINGTON LUIZ DIAS PIMENTEL JÚNIOR, Advogado: Dr. MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO, QUESIA FREITAS GOMES, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10110-81.2023.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SIND TRAB IND SID MET MEC MAT ELET MAT ELETRONICOS OURO BRANCO E BASE, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE CAMPOS ALVES, Advogado: Dr. ODENIR AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL LEONCIO GUIMARAES, Advogada: Dra. TAIS RODRIGUES ALVES DOS SANTOS, AGRAVADO: GERDAU ACOMINAS S/A, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO ROCHA OLIVEIRA ROCHOLI, Advogada: Dra. PAOLA KARINA LADEIRA BERNARDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10089-07.2015.5.09.0673 da 9ª Região**, AGRAVANTE: WORLD VIEW ASSESSORIA DE VIAGENS LTDA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO TILLVITZ, Advogado: Dr. MARCO AURELIO GRESPAN, AGRAVADO: VANDIVALDO BISPO, Advogada: Dra. FERNANDA ARANTES MANSANO PETRILO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Advogado: Dr. REGINALDO LUIS VITALI GARCIA, WORLD STUDY BRAZIL NETWORK & EDUCACAO INTERCULTURAL LTDA, Advogada: Dra. SHEILA DE CASTRO GREFF, WST - AGENCIA DE VIAGENS LTDA, THIAGO WERFEL ESPANA, Advogada: Dra. SHEILA DE CASTRO GREFF, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1766-71.2014.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): MULTLIMPE

CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO, Advogado: Dr. SANDRO RONALDO RIZZATO, Advogado: Dr. SIDERSON DO ESPIRITO SANTO VITORINO, RENATA BARBOSA BELO MIGUEL, Advogado: Dr. LEONARDO ZACHE THOMAZINE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1684-32.2023.5.07.0034 da 7ª Região**, AGRAVANTE: VILMAR RODRIGUES TAVARES, Advogado: Dr. ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ, AGRAVADO: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. JULIANA DE ABREU TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-38.2012.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Advogado: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., EROINA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. MARCOS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1542-34.2024.5.12.0008 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CONCORDIA, Advogado: Dr. IZAIAS MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. RAFAELA BELTRAME COWACICZ, Advogado: Dr. VINICIUS PADOIN WIGGERS, AGRAVADO: MARISTELA SALETE RUHMKE, GRUPO CHICATTO DE TERCEIRIZACAO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1310-02.2012.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Recorrido(s): ANDERSON SOUZA NUNES, Advogado: Dr. JOMAR ALVES MORENO, FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1098-77.2024.5.12.0015 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ENERTRAF - SOLUCOES EM ELETRICIDADE S.A., Advogada: Dra. EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO, FS TRANSFORMADORES LTDA, Advogada: Dra. EDUARDA RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE DAL CORTIVO, AGRAVADO: AIRTON HEITOR STOLL, Advogada: Dra. LOURDES LEONICE HUBNER, PERITO: GILSON GOHLKE, ANDERSON DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1008-39.2010.5.01.0024 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ANA CRISTINA MACHADO DE OLIVEIRA ALMEIDA, Advogada: Dra. ERICA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, AGRAVADO: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, Advogada: Dra. JULIANA MARCIA

PIRES, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogada: Dra. VANESSA GRENIER FERREIRA DA MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 971-91.2016.5.05.0023 da 5ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Advogada: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): ANAURELIA LACERDA D AFONSECA SANTANA, Advogado: Dr. CLAUDIA LACERDA DAFONSECA, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. CYNTHIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO RIBEIRO ACCIOLY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 968-28.2011.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO, LINDOMAR DA SILVA REIS, Advogado: Dr. RUBENS SANTORO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 888-29.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): JOÃO MOZER, Advogado: Dr. ANDRÉ VARELLA BIANECK, Advogado: Dr. DANIEL RODRIGO SAPIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 829-79.2014.5.06.0007 da 6ª Região**, Administrador Judicial: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO MONTORO MENDES, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA CAMPELO, Advogado: Dr. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO, Advogado: Dr. RAFAEL BARBOSA VALENÇA CALÁBRIA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 780-50.2023.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARISTELA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE IPIRA, Advogado: Dr. RAFAEL DE

MEDEIROS CHAVES MATTOS, Advogada: Dra. TAMARA COSTA MEDINA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 749-88.2024.5.08.0111 da 8ª Região**, AGRAVANTE: SNACKS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. MARDEN REIS DE ABREU FILHO, AGRAVADO: HUGO JOSE SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. DELEY BARBOSA EVANGELISTA, Advogado: Dr. LUAN DIMY RODRIGUES QUARESMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 619-97.2020.5.06.0013 da 6ª Região**, AGRAVANTE: AUTARQUIA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORREA, AGRAVADO: JOSE ANTONIO JERONIMO BARRETO, Advogado: Dr. FRANCISCO ESTEVAO ALMEIDA CAVALCANTI DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE ULISSES DE LIMA JUNIOR, Advogado: Dr. YOUSHIRO YOKOTA NETO, PERITO: JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 356-96.2024.5.07.0013 da 7ª Região**, AGRAVANTE: OLYMPIO RIBEIRO SOARES NETO, Advogada: Dra. JACIARA DE SOUSA GUIMARAES, Advogado: Dr. WELBER MULLER GUIMARAES OLIVEIRA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. MATEUS HAESER PELLEGRINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 345-91.2024.5.17.0012 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, AGRAVADO: ANA CLAUDIA DE SOUZA CARVALHO SANTOS, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, PERITO: WESLEY KINACK DA PENHA, JOAO CARLOS MAGALHAES RIBEIRO, TESTEMUNHA: QUEILA MARA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-66.2014.5.11.0101 da 11ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Advogada: Dra. LUCIANA HOFF, Recorrido(s): MARIENE MENEZES DAMASCENO, RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. ANDREY VICTOR PINTO GUSMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 202-39.2024.5.08.0017 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ALINE NELYANE VASCONCELOS, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUES UCHOA MIRANDA, UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. FELIPE PRATA MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO AZEVEDO ROLA, AGRAVADO: ALINE NELYANE VASCONCELOS, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. LUCAS HENRIQUES UCHOA MIRANDA, UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. FELIPE PRATA MENDES, Advogado: Dr. GUSTAVO AZEVEDO ROLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer

do agravo da reclamante. **Processo: Ag-RR - 170-44.2010.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ERIDAN LOPES VIEIRA, Advogado: Dr. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 5-33.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (PGFN), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001807-10.2023.5.02.0468 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VANDA NEIDE CHAGAS, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. WILSON INACIO RAMALHO NETO, AGRAVADO: SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A, Advogado: Dr. RICARDO YAMIN FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 1001661-33.2023.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ALLYSON CRISTHIAN LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA, AGRAVADO: S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001148-72.2023.5.02.0606 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA LUCIA GONCALVES, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, AGRAVADO: GUIMA-CONSECO CONSTRUCAO, SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FREIRE GALLUCCI, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 1000844-27.2023.5.02.0007 da 2ª Região**, AGRAVANTE: WILLIAN VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. MARCELO LEITE DOS SANTOS, AGRAVADO: ALFA E OMEGA LOCACAO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES SERENO, MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000163-06.2024.5.02.0433 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL ANDERSON PIETRUCCHI, Advogado: Dr. ELVIS CLEBER NARCIZO, Advogada: Dra. FATIMA DA PURIFICACAO COSTA NARCIZO, Advogada: Dra. KARLA FRANCO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: FLAVIA ALVES DE ANDRADE, Advogado: Dr. VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA, MUNICIPIO DE SANTO ANDRE, Advogada: Dra. CLAUDIA MARINI ISOLA, LAR BOM JESUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000043-87.2025.5.02.0057 da 2ª Região**, RECORRENTE: REGIANE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, RECORRIDO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-

o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 120400-24.2008.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EDVALDO FILHO OLIVEIRA DAMASCENA, Advogada: Dra. DELILLE SANTOS TEIXEIRA, AGRAVADO: GEPEM SIGN SINALIZACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. ANDRE FIGUEIREDO FREITAS, GENITE PEREIRA MAIA JUNIOR, ANDREA ALVES DA CRUZ, VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 107500-26.2009.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET, Advogado: Dr. Fernando Sant'Anna Finn, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rosele Gazzola, Agravado(s): PAULO CÉSAR BORGES, Advogado: Dr. GUILHERME BACKES, SHELTER EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 100510-38.2023.5.01.0074 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: JACQUELINE DAYSE NOLASCO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARIA FERNANDA ANACHORETA XIMENES ROCHA, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100126-98.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Recorrido(s): ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS MARINHO, Advogada: Dra. ANA ROCHA DE OLIVEIRA, PROL STAFF LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21727-97.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CANTINHO DOCE, FRANCINY DA SILVA OLETO, Advogado: Dr. VIDENBERTO BARROS VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21116-51.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Advogada: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): LUIS DANÚBIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDÃO YOUNG, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 21100-30.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: AGENCIA NACIONAL DE

TELECOMUNICACOES, Advogado: Dr. Juliano de Angelis, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): CARMEN DENISE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERREIRA MACHADO, SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ROSANA LIRIO PAZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 21040-21.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ALEX DILON OSBAND DA SILVA, Advogada: Dra. NADINE SPACIL RADDATZ, FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 20927-28.2022.5.04.0018 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: DENIA JAQUELINE FLORES, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE GARIBALDI SILVA, EXCELENCIA ADMINISTRACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Dra. DENISE CRISTINA SORDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20689-51.2023.5.04.0025 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: GLADIMIR DA ROSA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS PINHEIRO BAUER, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, M.S.V. SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KARINA MARTINS BERWANGER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20624-98.2023.5.04.0011 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: LAISLA GABRIELE PAIM SILVEIRA, Advogado: Dr. ALMIR SARMENTO SILVA FILHO, PSO SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20440-11.2012.5.20.0003 da 20ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Recorrido(s): ADRIELE OLIVEIRA DA CUNHA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA) E OUTRO, Advogada: Dra. VERÔNICA GONÇALVES MAGALHÃES CASTRO, ITAPÉ TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. NILSON BARRETO SOCORRO JUNIOR, Advogado: Dr. THIAGO NASCIMENTO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20253-46.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Guilherme Faraco de Freitas,

Agravado(s): AMELIA GISELVA GAMALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. CLÁUDIA DE CARVALHO MONASSA, Advogado: Dr. ROBERTA PINTO AMADOR, CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 12346-56.2019.5.15.0007 da 15ª Região**, AGRAVANTE: VINGI INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. JOSEMAR ESTIGARIBIA, AGRAVADO: ROBERTO DA CRUZ LIMA, Advogada: Dra. CLAUDIA ROBERTA VEIGA, Advogado: Dr. GUSTAVO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. MARIA JOSE CORASOLLA CARREGARI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 11872-47.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. YOUSSEF BOUKAI, LOSIVAN CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCIANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 11581-89.2023.5.15.0025 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MOISES DE BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. LIGIA FERREIRA DUARTE PEREIRA, AGRAVADO: HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Advogada: Dra. DAYANA SILVA BRITO, HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10975-46.2024.5.15.0051 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIA HELENA DAVANZO RIBEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO FLAVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. LUCIANA MAILKUT DOS SANTOS, KW LIMA SERVICOS LTDA, NATHALIA LIMA DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10894-34.2013.5.14.0141 da 14ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL BETELLI DA SILVA, Advogado: Dr. EMANOEL GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO RAMOS PESSOA, DEVANIR ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. EMANOEL GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. TIAGO RAMOS PESSOA, AGRAVADO: JAMAK LIMA CINTA LARGA, Advogado: Dr. JOSAFÁ LOPES BEZERRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10853-86.2024.5.03.0109 da 3ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, RECORRIDO: JAQUELINE KELLEN DA CRUZ, Advogado: Dr. DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER, ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS GONCALVES DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10784-24.2021.5.15.0045 da 15ª**

Região, AGRAVANTE: MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, AGRAVADO: ANTONIO ALBACETE RAMOS, Advogado: Dr. AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS, Advogado: Dr. BRUNO TOGNI DOS SANTOS, Advogado: Dr. DANILO IDALGO DE MIRANDA, Advogado: Dr. EDUARDO PIRES ANDRE, Advogada: Dra. FABIANE RESTANI, Advogada: Dra. JESSICA KATHARINE BERNARDINO, Advogado: Dr. LUIS CESAR DE ARAUJO FERRAZ, Advogado: Dr. ORLANDO DE ARAUJO FERRAZ, TRACKER INDUSTRIA E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, MARCO ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARROS RODRIGUES, Advogado: Dr. GEAN KLEVERSON DE CASTRO SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL SONNEWEND ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10499-94.2021.5.15.0121 da 15ª Região**, AGRAVANTE: JEFFERSON REMOVICZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR AVILA FERREIRA, AGRAVADO: EMAX - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, ESTADO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10121-92.2025.5.03.0005 da 3ª Região**, AGRAVANTE: WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. FELIPE ARRAIS GIRARDI, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. BARBARA CAROLINA RAMOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10026-12.2024.5.15.0022 da 15ª Região**, AGRAVANTE: CLARK RICHARD MORETI MORAES DIAS, Advogada: Dra. FERNANDA PRETO DE OLIVEIRA, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE 8 DE ABRIL, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO PEREIRA JOB, MUNICIPIO DE MOGI-MIRIM, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2600-20.2005.5.17.0131 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MARBRASA MARMORES E GRANITOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE RODRIGUES DASSIE, Advogado: Dr. RAFAEL MILHORATO DA SILVA, AGRAVADO: PEDRO TARGA, Advogado: Dr. ANDRE FRANCISCO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO CONTARINI STAFANATO, VIACAO ITAPEMIRIM LTDA FALIDO, Advogado: Dr. AIRES VIGO, Advogado: Dr. ALVARO JOSE GIMENES DE FARIA, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, VIACAO CAICARA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. AIRES VIGO, Advogado: Dr. FABIO CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1472-25.2024.5.07.0018 da 7ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A

PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: DANIEL DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. MORJANA CHAVES MAURICIO, TELSAN ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. AMANDA VILARINO ESPINDOLA SCHWANKE, Advogada: Dra. GRAZIELLE BRAZ VIEIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1241-38.2024.5.10.0010 da 10ª Região**, AGRAVANTE: POLLY RECURSOS HUMANOS E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. JOSE RUY DE MIRANDA FILHO, AGRAVADO: CAIO ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. DENISE DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. MILENA SOUZA ATAIDE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1203-11.2024.5.09.0024 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LARISSA PEREIRA PINTO, Advogada: Dra. ANDRESSA SOLTES, AGRAVADO: MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TRIUNFO, Advogado: Dr. JEAN CARLOS MIRANDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782-34.2024.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. ELCIO FONSECA REIS, AGRAVADO: JOSE LUIS DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO DANTAS, Advogada: Dra. RAISSA FREIBERGER DANTAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 738-96.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: WERLLEN FRANCISCO SAMPAIO ALMEIDA, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. CLAUDINEI PAULO CAUS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 715-19.2014.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): COMIN AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., HELOISA GUEDES PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 663-92.2024.5.09.0660 da 9ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, RECORRIDO: FRANCIELLI DO ROCIO CAMARGO JAYMES, Advogada: Dra. ANDRESSA SOLTES, MAI SERVICE - SERVICOS INTEGRADOS EM GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 623-91.2024.5.12.0025 da 12ª Região**, AGRAVANTE: OSNIEL SEIDLER JEREMIAS, Advogado: Dr. RODRIGO DE CAMPOS MEDA, AGRAVADO: ESTADO DE SANTA CATARINA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-05.2013.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CLELIA AZEVEDO

DA SILVA, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. IRENE MARIANE THIESSEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 474-79.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: JULIANA NOGUEIRA BORGES, Advogado: Dr. ERICK VASCONCELOS FIALHO, Advogado: Dr. TATIANO DANTAS LOPES, CSG CONSERVACAO E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414-56.2025.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: AIRTON GOIS BALIEIRO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINICIUS PORTELA DIAS, AGRAVADO: UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogada: Dra. REGIANE DA CUNHA SILVA, ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. JIMMY NEGRAO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362-71.2024.5.12.0011 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MANOEL MARCHETTI IND E COM LTDA, Advogado: Dr. ARAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. AURELIO DOS SANTOS, AGRAVADO: GEYSON DAMASCENO PAIVA, Advogada: Dra. TAMARA NOERENBERG, PERITO: VANIO CARDOSO LISBOA, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (PGF), TESTEMUNHA: WILSON DOMINGUES ARAUJO, RAILSON DA SILVA PINHEIRO, CLAUDIR MORAIS, MATEUS GABRIEL DE OLIVEIRA RIBEIRO, GELSON PETERSEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 349-80.2025.5.21.0013 da 21ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), AGRAVADO: INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, Advogado: Dr. JEFFERSON ALEX RIBEIRO REIS, ERICA PATRICIA PINHEIRO, Advogada: Dra. MILENA DE SOUZA BATISTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207-45.2025.5.08.0011 da 8ª Região**, AGRAVANTE: LILIA DO SOCORRO FERREIRA DOS REIS SERRAO, Advogado: Dr. FILIPE COSTA DA CRUZ, Advogado: Dr. RENAN REIS LIRA, Advogada: Dra. THAIS NAZARETH FROTA VALENTE, AGRAVADO: HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogada: Dra. CYNTHIA SERRUYA, Advogada: Dra. KATIA BRAGANCA NOBRE DE ASSIS, Advogado: Dr. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-12.2012.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LOURDES TERESINHA CATAFESTA VENZ, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, START SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. **Processo: AIRR - 9-**

66.2013.5.03.0108 da 3ª Região, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. DANIEL MENDES GUIMARÃES, GERALDO VALERIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO CORRÊA LAMIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 101387-50.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques, Recorrido(s): FELIPE FARIA DA SILVA TEODORO, Advogado: Dr. ISABELA PIMENTEL DE BARROS, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 820-51.2014.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE AZEVEDO BULLOS, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que conhecido e provido o recurso de revista da segunda Reclamada. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 330-45.2014.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): DEMES MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. KLEBER LEMOS SOUSA, Recorrido(s): CONSTRUTORA CENTRO LESTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LUIZ PEREIRA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO CAUSAL COM AS ATIVIDADES LABORAIS. CULPA DA EMPRESA. COMPROVAÇÃO. REDUÇÃO TOTAL DA CAPACIDADE LABORAL PARA A ATIVIDADE DESEMPENHADA. ART. 950 DO CÓDIGO CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. REPARAÇÃO DEVIDA", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, consistente em pensão mensal a ser calculada com base em 100% da última remuneração percebida pelo Reclamante, incluídos 13º salários, férias e terço constitucional, observados os reajustes previstos em normas coletivas da categoria, enquanto perdurar a incapacidade, conforme apurar-se em regular liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-RRAg - 1001213-12.2023.5.02.0301 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FABIO DOMINGOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE, EMBARGADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001099-71.2023.5.02.0043 da 2ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO CASPER LIBERO, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, EMBARGADO: HENRIQUE LOPES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001095-05.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: ENSEG SERVICOS DE ENGENHARIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. BENTO MARQUES PRAZERES, Embargado(a): ROBERTO VELASCO NUNES, Advogado: Dr. MOACIR FERREIRA, Advogado: Dr. ARTHUR DE OLIVEIRA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRAg - 1001062-94.2013.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): ELISEU VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1001013-74.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Embargante: KELLY CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. ANSELMO LIMA DOS REIS, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000952-65.2022.5.02.0080 da 2ª Região**, EMBARGANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. CILENE FAZAO, Advogado: Dr. EDUARDO CARVALHO SERRA, Advogada: Dra. LIGIA BRASIL DA SILVA ALVES DOS SANTOS, EMBARGADO: REINALDO MUNHOZ, Advogado: Dr. CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA, Advogado: Dr. FARLEY BARBOSA FERREIRA, Advogada: Dra. LUCILENE SENA BARROS, Advogada: Dra. MARCELO RIBEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS DA SILVA, Advogada: Dra. MARLENE RICCI, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 1000699-85.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Embargante: EDSON VANDER DE LAIA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Maurício Cramer Esteves, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1000014-93.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, EMBARGANTE: CLAUDIO ROBERTO BRASIL JORGE, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, EMBARGADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRENTE:

CLAUDIO ROBERTO BRASIL JORGE, Advogado: Dr. JOAO EDUARDO PINTO, Advogado: Dr. JOSE BAUTISTA DORADO CONCHADO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101157-67.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS CARVALHO EIRELI, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Embargado(a): GISELLE RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. DANIEL CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100806-46.2021.5.01.0263 da 1ª Região**, EMBARGANTE: SERVEL VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS AFFONSO LEONY NETO, EMBARGADO: MARIO FARIA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100077-76.2023.5.01.0060 da 1ª Região**, EMBARGANTE: TUIUIU ADMINISTRADORES DE PLANO DE SAUDE LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME BARBOSA FERREIRA, EMBARGADO: JOSE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RYAN BRANDAO DE ANDRADE CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 20574-28.2022.5.04.0522 da 4ª Região**, EMBARGANTE: JULIANO ANTUNES VIEIRA, Advogada: Dra. CRISTIANE GEHLEN KLAUS, Advogada: Dra. EUNICE KUREK GEHLEN, Advogado: Dr. IRINEU GEHLEN, EMBARGADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-EDCiv-RR - 20461-33.2023.5.04.0201 da 4ª Região**, EMBARGANTE: MARCELO DAMAS MARTINS, Advogado: Dr. ABRAO MOREIRA BLUMBERG, Advogada: Dra. CAROLINE FERREIRA ANVERSA, Advogada: Dra. FERNANDA DA GRACA MACEDO, Advogada: Dra. HELENA AMISANI SCHUELER, Advogado: Dr. LUCAS ABAL DIAS, EMBARGADO: HABIL SERVICOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SENA MADUREIRA FIGUEIRO, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11776-98.2024.5.18.0011 da 18ª Região**, EMBARGANTE: SINDICATO DO COM VAREJ DE FEIRANTES E VEND AMBUL EST GO, Advogada: Dra. ANAMARIA DE PADUA SOUSA SILVA, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE SOUZA, EMBARGADO: 51.207.260 ADRIANA APARECIDA DE BRITO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR - 11600-31.2005.5.18.0191 da 18ª Região**, Embargante: W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Advogado: Dr. ADANAIR ABERSO RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr.

FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, Embargado(a): ESPÓLIO de LORENO DELCO DE ANTONI, Advogado: Dr. OTON JOSÉ NASSER DE MELLO, ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. ADENILSON CEOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-Ag-ED-RR - 10808-72.2022.5.03.0135 da 3ª Região**, Embargante: RONALDO SOUSA DA COSTA, Advogada: Dra. MÍRIAN DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. FELIPE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. ISAQUE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogada: Dra. CLARICE AZEVEDO GOMES REIS, Advogado: Dr. CALEBE DE AZEVEDO GOMES FRAGA, Advogado: Dr. CAIO GOMES BISPO, Embargado(a): VIACAO NACIONAL SA, Advogada: Dra. CAROLINA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CANÇADO SALDANHA, Advogada: Dra. BIANCA EUGENIA DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 10774-23.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: MOACYR LAMBERT RAMACHOTI, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogada: Dra. Maia Soares Bisan, ORGANIZACAO SOCIAL JOAO MARCHESI, Advogada: Dra. KARLA ELIZABETH BONFIM DRUMOND, SIMEDI MEDICINA DIAGNOSTICA SOCIEDADE SIMPLES LTDA - ME, Advogada: Dra. NATALIA ORNELA CURSINO, UNIPACS HEALTH CARE ASSESSORIA E APOIO DE GESTAO A SAUDE EIRELI, Advogada: Dra. NATALIA ORNELA CURSINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 2374-56.2011.5.02.0055 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. MAURY IZIDORO, Embargado(a): MONISY ELLEN DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA LIMA JÚNIOR, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 1104-89.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM MIRÓ, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Embargado(a): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, TRANSPROENÇA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. GIOSER ANTÔNIO OLIVETTE CAVET, Advogado: Dr. ANDRÉ SALMON CARESIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 866-23.2023.5.10.0802 da 10ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS, Embargado(a): FERNANDO BARBOSA PERES, Advogado: Dr. ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**

EDCiv-Ag-AIRR - 785-18.2024.5.08.0019 da 8ª Região, EMBARGANTE: MAGAZINE LUIZA S/A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, EMBARGADO: FERNANDO MAGALHAES DA SILVA, Advogada: Dra. THAINA PUGA BRABO DE CARVALHO VINAGRE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 574-68.2024.5.13.0010 da 13ª Região**, EMBARGANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, SANTANDER CORRETORA DE SEGUROS, INVESTIMENTOS E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, EMBARGADO: MANOEL SOARES DA SILVA NETO, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE FARIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. VINICIUS NOGUEIRA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 481-67.2015.5.08.0202 da 8ª Região**, Embargante: L.C.G.O., Advogada: Dra. LUIZA HENRIQUES FONSECA, Embargado(a): A.C.P.P.L., A.A.S.M., A.L.N., Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE, A.C.S.V.L., C.L.V.A., Advogada: Dra. Aurea Caroline Gomes Medeiros Correa, D.S.L., Advogado: Dr. JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA, E.C.S.L., E.A.S., L.U.P.S., Advogado: Dr. BRUNO MONTEIRO NEVES, O.C.L., P.C.L., P.S.G.O., S.L.S., Advogado: Dr. BRUNO MONTEIRO NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 447-34.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, OSCAR MARIO HERRERA RIVERA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, EMBARGADO: OSCAR MARIO HERRERA RIVERA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. MARCIO TEIXEIRA BARRETTO, Advogada: Dra. MARILIA SOUZA BARBOSA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015; II - dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a omissão, acrescer ao dispositivo que, "Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública.", sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-Ag-ARR - 353-14.2015.5.17.0132 da 17ª Região**, Embargante: HEDER RISPERI MONTEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Robson Fortes Bortolini, Advogado: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. GRASIELI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da

causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 183-89.2021.5.05.0027 da 5ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, EMBARGADO: ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ALFREDO CACHOEIRA MUELLER, NT FAST ALIMENTACAO LTDA, FLAVIA CRISTINA APONTE, MARIA ANTONIA MEROLA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1026, § 2o, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001824-89.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: ANTONIO GARCIA LISBOA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. VICTOR DOS SANTOS QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 1001779-27.2023.5.02.0085 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LANCE WEB LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO SALDANHA ALVES DE SOUZA, AGRAVADO: VINICIUS DA ROCHA PERAZZINI, Advogado: Dr. JOSE RICARDO LAMONICA JUNIOR, ARETE EDITORIAL S/A., Advogada: Dra. DANIELLE CAPISTRANO RIBEIRO, Advogada: Dra. JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter protelatório da medida eleita pela parte, razão pela qual se impõe a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$R\$ 34.190,62), o que perfaz o montante de R\$ 683,81 (seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a ser revertido em favor do Reclamante (ora parte Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1001366-86.2021.5.02.0601 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: SIMONE SANTOS MAGALHAES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante da manifesta inviabilidade e do caráter protelatório da medida eleita pela parte, aplicar à Agravante (Reclamada) a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 929.714,42), o que perfaz o montante de R\$ 9.297,14, a ser revertido em favor da parte Agravada (Reclamante), devidamente atualizado. **Processo: Ag-AIRR - 1001298-78.2024.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELIANE QUINTANILLA TORO, Advogado: Dr. JOAO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENEZES, Advogada: Dra. THABATTA HADJA SAMPAIO CAXIAS DINIZ, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. ADRIANA MOREIRA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001209-10.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IDENI FAGUNDES FIALHO, Advogado: Dr. JOSE ERIVAN RODRIGUES, AGRAVADO: GERETTO LIMPEZA TECNICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. ASSURAMAYA KUTHUMI MEICHIZEDEK NICOLIA DOS ANJOS, ALLIANCA SAUDE E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. DANIELA DE ANDRADE BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1000954-58.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AGOSTINHO CRISTOVAO PEREIRA, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000789-48.2023.5.02.0372 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EZEQUIEL ALVES, Advogada: Dra. JOSIMARA CEREDA DA CRUZ VIEIRA, AGRAVADO: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. ANA PAULA BERNARDO PEREIRA FORJAZ, Advogada: Dra. DEBORA NOBRE, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA RIBEIRO NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000752-18.2024.5.02.0491 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FIORDE CARGO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, AGRAVADO: MAICON FARIAS MALHARELLI, Advogada: Dra. ALINY VAZ VIEIRA, ECOLAB QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, PERITO: SILAS DA SILVA REGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000255-76.2021.5.02.0016 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. EDUARDO HORITA ALONSO, Advogado: Dr. KALEO DORNAIKA GUARATY, Advogado: Dr. VICTOR MARCELINO PELOGIA, AGRAVADO: LUCIANA CRISTINA PIRES, Advogado: Dr. ALEX SANDRO MENEZES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.768,04), o que perfaz o montante de R\$ 788,40 (setecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), a ser revertido em favor da Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 1000152-92.2018.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NELSON MANNRICH, Advogado: Dr. SANDFREDY TAVARES GURGEL, Advogado: Dr. MARIA CAROLINA GARCIA LOPES, Agravado(s): MARCO ANTONIO COUTINHO, Advogado: Dr. CARLOS DANIEL GOMES TONI, Advogado: Dr. KIYOMORI ANDRÉ GALVÃO MORI, Advogado: Dr. LEANDRO MAZOCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000048-12.2025.5.02.0445 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO JOSE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. HIGINO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENAN FELIPE GOMES, Advogada: Dra. VANESSA DO AMPARO CID PERES, AGRAVADO: TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA, LIONSGATE TERMINAIS DE OPERACOES DE CARGAS LTDA, Advogada: Dra. CAMILA SILVEIRA TEIXEIRA ROCHA, ARTHUR DE OLIVEIRA MARQUES, Advogada: Dra. FERNANDA DEPIERI CORREA RODRIGUES PIMENTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000038-87.2023.5.02.0040 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ARTAGNAN WALERIA GUEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCEL MARQUES BRITO, AGRAVADO: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101309-29.2020.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, AGRAVADO: ADEMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. NEWTON RODRIGUES JUNIOR, ESH PARTICIPACOES LTDA., TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. EMERSON LUIZ MAZZINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101164-91.2021.5.01.0301 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS LEIVAS, Advogada: Dra. FLAVIA SAVEDRA SERPA, Advogada: Dra. GIOVANA MEDEIROS VIEIRA GOMES, AGRAVADO: AGUAS DO IMPERADOR SA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogado: Dr. DAVID FERNANDEZ ELGARTEN ROCHA, Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHAES ROMANO, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, GMS - GESTAO E MANUTENCAO DE SANEAMENTO BASICO LTDA, Advogada: Dra. MICHELE HUBER DA SILVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MAGALHAES ROMANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101086-27.2021.5.01.0001 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ASSOCIACAO DE COMUNICACAO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO, Advogada: Dra. ALBERTO CARDOSO MACEDO, Advogada: Dra. MARIA JULIA LACERDA SERVO, Advogado: Dr. RAFAEL GUIMARAES VIEITES NOVAES, Advogado: Dr. VICTOR ANDERSON MIRANDA DE SOUZA, AGRAVADO: RAFAEL DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. ERIKA GRACIELA ALVES MELO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA FERREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. TELMA CRISTINA MONTEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100990-32.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: U T C ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. EDNA MARIA LEMES, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, OZIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100913-04.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, Advogado: Dr. MARCELO ASSIS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, AGRAVADO: MYLLENA LEITE FREITAS PITANGA, Advogado: Dr. THIAGO RODRIGUES MEIGA BRAZ, COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. CRISTOVAO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARAES, CONTAX S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100855-91.2021.5.01.0003 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: CELMA REGINA DA ROCHA GONCALVES, Advogada: Dra. AMANDA QUEIROZ SANTOS DA ROCHA, Advogada: Dra. CRISTINA SUEMI KAWAY

STAMATO, Advogado: Dr. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100761-38.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIT MACAE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR, RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR, AGRAVADO: RODRIGO DE PAULA VIEIRA, Advogado: Dr. IVAN DA SILVA RIBEIRO, SIT MACAE TRANSPORTES S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR, RAPIDO MACAENSE LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. GERALDO DE SOUZA TAVARES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100437-62.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. ESTHER ELOAH FERREIRA LOPES, Recorrido(s): DANIEL COSTA SILVA, Advogado: Dr. JOANA D'ARC DE OLIVEIRA APOLINÁRIO, D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 21737-38.2015.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO MALLMANN COUTO, Advogado: Dr. JOÃO ADALBERTO MEDEIROS FERNANDES JÚNIOR, Agravado(s): DESIRE BRASIL DOS ANJOS, Advogado: Dr. JOÃO VICENTE SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. DEBORA DA SILVEIRA ATARÃO, Advogada: Dra. ROBERTA PINTO AMADOR, Advogado: Dr. LUÍS FILIPE FREITAS RAELE DA ROSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21027-09.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CLAIR INES DE SOUZA MAGRI, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Advogada: Dra. GECIELI LORENZI VIAN, AGRAVADO: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20536-74.2021.5.04.0611 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO ROTA TEDESCO, AGRAVADO: EDERSON SILVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. CAROLINE ANVERSA ANTONELLO, Advogado: Dr. JANIR BRANDAO DRUM, Advogada: Dra. LUCIANE COSTA TASSI, Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE BRAGA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20458-48.2023.5.04.0405 da 4ª Região**, AGRAVANTE: FRAS-LE SA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, AGRAVADO: ERALDO MOTTA SPADER, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA ZAIDEN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20188-91.2021.5.04.0373 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CALCADOS BEIRA RIO S/A,

Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, AGRAVADO: MARISTELA CLARO ALVES, Advogada: Dra. VERENI CORNELIOS LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20143-78.2022.5.04.0009 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE SERVICOS ESPECIAIS -COESP-LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE CAPORAL PEREIRA, AGRAVADO: HABITASUL DESENVOLVIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, LUIZ CARLOS SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LETICIA MARIA ESPINDOLA CARMONA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12425-73.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, AGRAVANTE: LUIZ WILLIAM FELIPE SANTOS, Advogado: Dr. GILMAR MOURA DOS SANTOS, AGRAVADO: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, §1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e aplicabilidade das normas coletivas, determinar que, na apuração de eventuais horas extras, sejam observados os limites previstos em instrumento coletivo, com dedução de eventuais valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, observadas as diretrizes impostas nas normas coletivas aplicáveis e colacionadas aos autos, bem como a respectiva vigência, tudo a ser apurado em regular fase de liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RRAg - 12260-66.2020.5.15.0002 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, AGRAVADO: WALMIR JOSE ANTUNES GUIMARAES, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-RRAg - 12021-77.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): DALTON EDUARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11999-41.2018.5.15.0077 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, SIFCO S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, AGRAVADO: PAULA CRISTINA BENTO, Advogado: Dr. ALTAIR CESAR RODRIGUES DIAS MARTINS, TRANSAMERICAN INDUSTRIAL LTDA., VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, MASSA FALIDA DA MTP FABRIL TUDOS DE ACO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, TRANSAMERICAN CAPITAL PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA, RAV EMPRESARIAL EIRELI, NOVA VISAO GLOBAL LTDA., ILP PARTICIPACOES S.A. FALIDO, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, METALURGICA DE TUBOS DE PRECISAO LTDA - FALIDO, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, ACTOS EMPREEENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, METALURGICA QUASAR LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, LEICHT ASSESSORIA LTDA, DANIEL SCHMIDT DA SILVA, JONAS HIPOLITO DE

ASSIS, Advogada: Dra. CAROLINE VILELLA, RICARDO MARTINEZ, APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA LISBOA, RENATO DA SILVA SOUZA, RONALDO DE ALMEIDA VALENTE, ALUJET INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11962-54.2024.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, AGRAVADO: JOSE NERY GALVAO, Advogado: Dr. RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA, CENTRAL COMERCIO E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11574-77.2022.5.15.0043 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALESSANDRO BERTAZI BRAZ, Advogado: Dr. WESLLEY MARCIO MARQUES LOPES, AGRAVADO: CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11559-97.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: TIAGO FIGUEIREDO GUEDES, Advogada: Dra. RUBIA DINIZ OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11368-04.2024.5.18.0013 da 18ª Região**, AGRAVANTE: MARILIA ALVARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogada: Dra. ISABELLA CARMO FORTI MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11105-47.2021.5.15.0146 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: ADRIANO FERREIRA, Advogado: Dr. JUAN BRAGA MUNIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10735-98.2019.5.15.0094 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANO SALOMAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Agravado(s): AGP TECNOLOGIA EM INFORMATICA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILLA ROSAS DUARTE, Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogada: Dra. NAYARA ROCHA OLIVEIRA, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. ANDRE BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. ERIKA LEIBEL, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, SMART MODULAR TECHNOLOGIES DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ MENEZES BIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10702-91.2021.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ALINE MARTINS LIMA,

Agravado(s): JAMES RICHARD DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO NEI FÉLIX, Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogada: Dra. SIMONE BORGES, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10532-24.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): VARDILEI DA COSTA, Advogado: Dr. ERAZÊ SUTTI, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. FELIPE SCHMIDT ZALAF, SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10487-61.2024.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. BERNARDO ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ, AGRAVADO: CAIO EDUARDO GUIMARAES SILVA, Advogado: Dr. CARLOS CORREA DE SOUZA, POTENCIA MEDICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. DAIANE MARCELA ROMAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$26.676,87), o que perfaz o montante de R\$ 1.333,84, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.. **Processo: Ag-AIRR - 10486-83.2021.5.03.0039 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: ALESON MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. LEONARDO JAMEL SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10447-33.2024.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CORACY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, AGRAVADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogada: Dra. FLAVIA POLYANNA FEITOSA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10445-19.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, AGRAVANTE: L.T.C.S., Advogado: Dr. FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA, AGRAVADO: A.J.V., Advogado: Dr. JOAO LUCIO TEIXEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10438-98.2019.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): VALDEIR CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE PORTES DA SILVA, Advogado: Dr. JAKSON FONSECA DE SOUZA, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUÇARA LTDA., Advogado: Dr. BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. RENATO SOUZA VIANA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO SANCHES FERNANDES, JAMEF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, WEBERT FERREIRA PLACIDES, Advogado: Dr. ROBERTO AZEVEDO PEDROSA, Advogada: Dra. JULIANA MARIA ROCHA GOUVEA, Advogado: Dr. HECTOR ANDRADE

TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "honorários advocatícios"; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10421-84.2021.5.15.0094 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MILTON APARECIDO SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. LUCIANA DE OLIVEIRA GONCALVES, AGRAVADO: BEST FIBRA TV ENTRETENIMENTOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. BRUNA STEFANI PIRES, Advogado: Dr. FERNANDO ROGERIO DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-32.2024.5.03.0173 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: CLECIO RODRIGUES MONCAO, Advogada: Dra. ANA PAULA RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10242-02.2019.5.03.0080 da 3ª Região**, Agravante(s): CESAR BRAGA DE MELO, Advogado: Dr. EVANDRO PREVEDELLO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUCIANO BENIGNO CESCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10112-79.2022.5.18.0018 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CHURRASCARIA FAVO LTDA, Advogado: Dr. ELIAS REIS ALVES, CHURRASCARIA FAVO DE MEL EIRELI, Advogado: Dr. ELIAS REIS ALVES, CHURRASCARIA FAVO DE MEL LTDA - ME, Advogado: Dr. ELIAS REIS ALVES, AGRAVADO: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. FERNANDO PESSOA DA NOBREGA, Advogado: Dr. HENRIQUE CESAR SOUZA, Advogada: Dra. STEFANIA NASCIMENTO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 10077-79.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE JEQUÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. LUIZA MENEZES GARRIDO, Advogada: Dra. MARINA MIDLEJ

ROCHA VELAME, Advogado: Dr. ALEXANDRE FREIRE DE CARVALHO GUSMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10075-90.2022.5.03.0011 da 3ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO OSCAR FERLINI, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, AGRAVADO: GLOBALSEG TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANO COPELLO DE SOUZA, Advogado: Dr. MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR, REGIANE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. WAGNER COELHO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10018-59.2024.5.15.0014 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. CAUE TAUAN DE SOUZA YAEGASHI, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: DANIEL MARCOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2456-44.2013.5.01.0282 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBISSON HENRIQUES PECANHA, Advogado: Dr. MAURO DE FREITAS BASTOS, Advogada: Dra. NAIARA VIRGINIO RANGEL BASTOS, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1823-80.2011.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: JOSE LACERDA NETO, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CORREIA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL CANDIDO FARIA, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. EURIPIDES DE ANDRADE PEREIRA, WISA TRANSPORTES LOGISTICA & AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 32.228,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.611,44, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1585-95.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Advogada: Dra. ANA CRISTINA PAWLOWSKI, Agravado(s) e Recorrido(s): DORLY HEZEL, Advogado: Dr. WILSON LEITE DE MORAIS, Advogado: Dr. FLÁVIO NIXON PETRILO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento parcial ao agravo interposto pela Demandada, para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. DIVISOR"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: Ag-AIRR - 1439-67.2017.5.08.0207 da 8ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: ERICK SANDRO DEL CASTILLO DA SILVA, Advogado: Dr. DAVI IVA MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1313-92.2023.5.07.0026 da 7ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, AGRAVADO: RUAN FELIPE DA COSTA MORAIS PASCOAL, Advogado: Dr. DIEGGO RONNEY DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSE CARLOS LOLI JUNIOR, ENDICON ENGENHARIA DE INSTALACOES E CONSTRUCOES S.A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. RAISSA RODRIGUES PEREIRA CARNEIRO, Advogado: Dr. RUY RAFAEL DE BRITO BARBOSA JUNIOR, Advogada: Dra. SHEILA BALESTEROS MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-25.2023.5.12.0034 da 12ª Região**, AGRAVANTE: MKM LTDA, Advogado: Dr. DANIEL YUKIO KAKEHASHI KAMEI, Advogado: Dr. EDUARDO LOPES TEIXEIRA, Advogado: Dr. GILBERTO LOPES TEIXEIRA, AGRAVADO: ADRYANN OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. NATHALIA PEREIRA FALCI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-74.2024.5.19.0010 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: RYAN WILLIAM DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. JOSE MINERVINO DE ATAIDE, Advogado: Dr. ROSEMIRO PEREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-31.2023.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: EVALDO OTACILIO SILVA LEAL, Advogado: Dr. JOCEMAR DE FRANCA LIMA, Advogado: Dr. JORGE JOSE CURY NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-65.2013.5.15.0121 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE EDMUNDO CARPEGIANI DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, AGRAVADO: ALEXANDRE JOSE SEGALLA BORGES, Advogado: Dr. JOSE HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-23.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS FERREIRA HYGINO, Advogada: Dra. ANDRÉIA FABIANA SCHIMUNDA SINESTRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. AMANDA LOCATELLI MACHADO FORNER, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. CLÁUDIA AL-ALAM ELIAS FERNANDES, Advogada: Dra. RENATA CHRISTINA SILVEIRA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: Ag-AIRR - 464-35.2024.5.22.0005 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MARINA LACERDA, Advogado: Dr. ERICO BRUNINI SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO CORREIA DE PAIVA JUNIOR, Advogado: Dr. RAFAEL CANDIDO FARIA, AGRAVADO: JOSE FRANCISCO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. EURIPIDES DE ANDRADE PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita,

impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.795,79), o que perfaz o montante de R\$ 789,79 (setecentos e oitenta e nove reais e setenta e nove centavos), a ser revertido em favor do Embargado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 427-75.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BAYER S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LUIS SHIROMOTO, AGRAVADO: WALTER CARLOS CARNEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. LUIZ CLAUDIO AMADO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 180-51.2023.5.06.0411 da 6ª Região**, AGRAVANTE: REDENTOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. DANIEL NEJAIM LEMOS, AGRAVADO: ILDERLANIO IRINEU DE LIMA, Advogado: Dr. YURI GUIMARAES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 164-43.2020.5.12.0021 da 12ª Região**, AGRAVANTE: SUZELI DE FATIMA CARNEIRO ROCHA, Advogado: Dr. ALEFE VITACIR NUNES, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 162-72.2024.5.19.0010 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. PATRICK DIEGO DIAS DA SILVA CAVALCANTE COUTINHO, AGRAVADO: VICTORIA LIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. MANOEL BASILIO DA SILVA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 140-98.2022.5.09.0127 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ROBERTA CARLA SOTTILE SERRARENS, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA - CISNOP, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, OZZ SAUDE - EIRELI, MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO, Advogada: Dra. ROSAMARIA BORGES VIEIRA FERACIN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136-08.2018.5.09.0093 da 9ª Região**, AGRAVANTE: DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: OSWALDO FELIPE DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. HELIO HENRIQUE DE CAMARGO, Advogada: Dra. RAFAELA CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-30.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO DE CARVALHO SARMENTO, AGRAVADO: DEJANE CORREIA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. CHLEBER REVOREDO, Advogado: Dr. LEANDRO DE OLIVEIRA VIOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000891-17.2022.5.02.0013 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. DANIELE DI POLITO MACHADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, PRISCILLA DE ANDRADE LIBERATORE GIL, Advogado: Dr.

ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. DANIELE DI POLITO MACHADO, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. JANAINA LUANDA PATRICIA DIAS MORENO, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA CONCEICAO CUNHA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. VANESSA MINAGUTI, PRISCILLA DE ANDRADE LIBERATORE GIL, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ PLACIDO FERRARI, Advogado: Dr. ROGERIO MARQUES SILVA, SIND EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE S PAULO, Advogado: Dr. PEDRO DA SILVA PERFEITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; e, II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR - 11438-86.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: CESAR REGINALDO DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, Advogado: Dr. TULIO CESAR DE CASTRO MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: AIRR - 10880-97.2021.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): M.A.P., Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, Recorrido(s): B.B.B.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, I.E.L., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, S.M.S.R.J., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, V.S., Advogado: Dr. HEBERT AMÂNCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDAO VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2266-72.2012.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. CAIO CÁSSIO GONZAGA, VALDECIR FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO GERALDO FORNAZIER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 587-30.2024.5.22.0103 da 22ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS VINICIUS RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. FELIPE GOES GOMES DE AGUIAR, AGRAVADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: . **Processo: AIRR - 570-77.2014.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogada: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): ISALETE ZIMIGNANI, Advogado: Dr. JOSEANE JANECI VERRUCK, SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. MARCIO COELHO GONÇALVES MEIRELLES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como

entender de direito. **Processo: RR - 101008-98.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: RONALDO RIBEIRO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. KILDARE FLAVIO BELO FURTADO, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, EMPRESA PUBLICA DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 100876-51.2022.5.01.0482 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, RECORRIDO: EDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA, SERCAL COMERCIO E SERVICOS DE CALDEIRARIA ELETRICA E MANUTENCAO LTDA, Advogado: Dr. MADISON BAPTISTA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. MARIA NOEMIA DE SOUZA CRUZ VENANCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2a reclamada "PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS", julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100463-63.2023.5.01.0042 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FERNANDO CESAR DE ARAUJO MARTINS, Advogado: Dr. BRUNO CARLOS GAMA SILVA, Advogado: Dr. MOISES RODRIGUES DE BRITTO, FORTE ARARUAMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO BERTASSONI BARROSO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 100242-13.2022.5.01.0205 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: VITOR HUGO NASCIMENTO MIRANDA, Advogado: Dr. HERNANDES PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, Advogada: Dra. PAULA ADRIANA SILVA DE SOUZA, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Petrobras, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte

reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 20944-52.2022.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: SELTEC VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE FERNANDES ESTEVEZ, JEFFERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO ECHEVENGUA TOSCANI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 20034-28.2022.5.04.0021 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: VICENTE PAULO VILLARINHO DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. EDUARDO GRIGUC, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA DAMICO, UNIVIG - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 11034-86.2023.5.15.0142 da 15ª Região**, RECORRENTE: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, RECORRIDO: WELLINGTON RENATO DIONIZIO SILVA, Advogada: Dra. DANIELA CRISTIE POLETTI FAUSTINO, Advogado: Dr. WILLIAM CESAR POLETTI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar o valor da condenação aos valores indicados na petição inicial. **Processo: RR - 10681-18.2023.5.15.0022 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: GEOVANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. CARINA NERY FRIZERA GRASSI, Advogado: Dr. FABIO ANDRE ALVES COSTA, Advogada: Dra. NATALIA SEGATTI OSTI, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1o da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação ao ente público. Custas inalteradas. Honorários advocatícios pela parte reclamante, no importe de 5% sobre o valor atualizado da causa, em favor dos procuradores do ente público, cuja exigibilidade fica suspensa, por ser beneficiária da justiça gratuita (ADI 5.766/DF). **Processo: RR - 1072-91.2010.5.01.0010 da 1ª Região**, RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA PINTO, Advogada: Dra. MEIRE APARECIDA DE AMORIM, Advogada: Dra. PAULA BREZINSKI TORRAO, Advogado: Dr. RAFAEL VIEIRA DE BARROS, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: FERNANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO, Advogada: Dra. ERICA

PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2o, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, "caput", da Lei no 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC de forma simples (art. 406 do Código Civil em sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei no 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, § 1o e § 3o, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 1001085-36.2021.5.02.0018 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ADEMAR IBIAPINO BARROS, Advogada: Dra. APARECIDA PEREIRA ALMEIDA, AGRAVADO: ROSANA MONETTA CONTE - PIZZARIA - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI - ME, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, ALLAN VILA ESPEJO - RESTAURANTE - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. ELI COHEN, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, PEPE PASTA E VINO RESTAURANTE EIRELI - EPP, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, RECORRENTE: ROSANA MONETTA CONTE - PIZZARIA - EPP, LUNA ROSSA ITALIAN FOOD EIRELI - ME, ALLAN VILA ESPEJO - RESTAURANTE - EPP, GIARDINETO DI SALERNO - EIRELI, PEPE PASTA E VINO RESTAURANTE EIRELI - EPP, ITALO ESPANHOLA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. ALBERTO GONCALVES DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA SACUTE, Advogado: Dr. LUCIANO DUARTE PERES, RECORRIDO: ADEMAR IBIAPINO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 102, § 2o, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a condenação ao pagamento da dobra das férias quitadas a destempo. **Processo: RRAg - 10837-25.2023.5.15.0145 da 15ª Região**, AGRAVANTE: AGRO PECUARIA E MERCANTIL GREPAL LTDA., Advogado: Dr. CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, AGRAVADO: JOSE NIVALDO SOARES, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. TACITO VILELA ZAPAROLI, RECORRENTE: AGRO PECUARIA E MERCANTIL GREPAL LTDA., Advogado: Dr. CLEMENTE CARDOSO DE ALMEIDA DIAS DA ROCHA, Advogada: Dra. IVONE LEITE DUARTE, RECORRIDO: JOSE NIVALDO SOARES, Advogado: Dr. DENNER CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. TACITO VILELA ZAPAROLI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, quanto ao tema "ajuda de custo", por ofensa ao art. 457, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos da parcela "ajuda de custo" no período posterior a 11/11/2017. **Processo: RRag - 876-42.2014.5.10.0007 da 10ª Região**, AGRAVANTE: EDILSON FRANCELINO DE MOURA, Advogado: Dr. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: EDILSON FRANCELINO DE MOURA, Advogado: Dr. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS, RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação ininterrupta do IPCA-E como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas devidos pela Fazenda Pública, acrescido dos juros moratórios previstos no art. 1o-F da Lei no 9.494/1997, até a sua inscrição em precatório, ocasião em que cessam os juros de mora pelo "período de graça constitucional" e se aplica apenas o IPCA-E como critério de atualização, permitida a nova contabilização de juros de mora apenas na hipótese de inobservância do prazo para pagamento dos requisitórios de que trata o art. 100, § 5o, da Constituição Federal, tudo nos termos da Súmula Vinculante no 17 e do precedente exarado nos autos do RE no 1.169.289 - Tema 1.037 da repercussão geral. A partir de dezembro de 2021, a correção monetária dos débitos da Fazenda Pública passam a seguir a regência da Emenda Constitucional no 113, a qual dispõe que: "Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. **Processo: RRag - 787-46.2024.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, AGRAVADO: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO JUNIOR, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO JUNIOR, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, CENEGED - COMPANHIA ELETROMECANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogada: Dra. ANA TEREZA DE SA COUTINHO CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1002196-57.2023.5.02.0221 da 2ª Região**, RECORRENTE: LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, RECORRIDO: REBECA FERREIRA DA PAIXAO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS MARTINS, Advogado: Dr. JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO AUGUSTO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001000-88.2019.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (AGU), RECORRIDO: LUIZ CARLOS TRENTIN, Advogado: Dr. ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO, Advogado: Dr. DIEGO AUGUSTO SILVA E OLIVEIRA,

GALATAS - SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1000725-69.2024.5.02.0318 da 2ª Região**, RECORRENTE: BENEFICENCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE, Advogado: Dr. THIAGO DE CARVALHO ZINGARELLI, RECORRIDO: SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNOSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Dra. FERNANDA GUIMARAES, Advogado: Dr. GILVANDERSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. JHORDAN JUVINO RAMOS, Advogada: Dra. LUANA RIBEIRO BALULA AGUILEIRA, Advogado: Dr. ROMULO PALERMO PEREIRA CARUSO, Advogado: Dr. WILLIAM JOSE REZENDE GONCALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100813-16.2023.5.01.0571 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PARACAMBI, RECORRIDO: PAULA APARECIDA MONFARDINI GONCALVES FRANCA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES ESTRELLA GOMES, RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. HUGO LEONARDO ALVES DE LIMA MARTINS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 100686-20.2023.5.01.0073 da 1ª Região**, RECORRENTE: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. OTAVIO PINTO E SILVA, RECORRIDO: LEILA NUNES GRACIANO, Advogada: Dra. MARIA CLARA DOS SANTOS BRANDAO, RASTRECALL REPRESENTACOES COMERCIAIS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. FABIANO DIAS CURVELO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. KARINA VERZTMAN BAGDADI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 100550-43.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: PAULO SERGIO MOREIRA

DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, ENGEVALE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL FURUKAWA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20734-55.2023.5.04.0122 da 4ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, RECORRIDO: BRUNO CARDOSO FONSECA, Advogado: Dr. MARCELO BAQUINI DA SILVA MARTINELLI, Advogado: Dr. MARCELO ROCHEDO MARTINELLI, MARENOSTRUM CONSULTORIA E ASSISTENCIA MARITIMA LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1945-65.2019.5.11.0053 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA, Advogada: Dra. REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES, Advogada: Dra. VANESSA ALVES FREITAS, RECORRIDO: THIAGO CARDOSO COSTA, Advogada: Dra. CRISTIANE MONTE SANTANA, Advogada: Dra. LILIANE CASSIANO NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO ALVES ANDRADE JUNIOR, DISTRIBUIDORA VRIL COMERCIO ODONTO MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. LEONARDO ARAUJO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: HENRIQUE EDUARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 1120-59.2023.5.10.0102 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: BRA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS ANSELMO PAULINO DE MORAIS, JULIA FREITAS DE ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. ZILDA COSTA LIMA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária

atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 947-46.2024.5.09.0678 da 9ª Região**, RECORRENTE: ALVES DE LIMA & SKRZECKWSKI LTDA, Advogado: Dr. IVO HARRY CELLI NETO, Advogado: Dr. JULIANO DEMIAN DITZEL, Advogada: Dra. TAMARA MOHAMAD ATAYA, Advogado: Dr. TIAGO BUFFERLI BARBOSA, RECORRIDO: LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEFFERSON SILVA, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA GOSMANN SILVA, SIGMA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO FRIAS RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no exame do recurso da parte reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 847-60.2023.5.21.0042 da 21ª Região**, RECORRENTE: WANDERLEY BERNARDO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. EDVALDO SEBASTIAO BANDEIRA LEITE, RECORRIDO: JCESAR REMOCAO E COLETA DE RESIDUOS LTDA, Advogado: Dr. GRACILIANO DE SOUZA FREITAS BARRETO, Advogado: Dr. JOSE LOPES DA SILVA NETO, SENADOR ELOI DE SOUSA PREFEITURA MUNICIPAL, Advogado: Dr. EMANUEL GURGEL BELIZARIO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 738-49.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, VALDIVINA RODRIGUES GOMES, Advogada: Dra. ANA BRITO KOEHNE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SEIXAS TORRES FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: RR - 657-35.2024.5.10.0021 da 10ª Região**, RECORRENTE: DISTRITO FEDERAL, RECORRIDO: ANA ROSA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. ANTONIO MARQUES DE ANDRADE, TOP QUALITY ALIMENTACAO EIRELI, Advogada: Dra. NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 641-**

22.2020.5.05.0131 da 5ª Região, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: RENATO DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. GRASIELLY BARBOSA SAEZ AMADOR, Advogado: Dr. LINDOMAR PINTO SILVA SAEZ AMADOR, CINZEL ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Advogado: Dr. MILTON CUNHA NETO, Advogada: Dra. ROMINA PACHECO DUQUE PORTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, pela contrariedade à Sumula no 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4o, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI no 5766. **Processo: RR - 443-23.2024.5.12.0010 da 12ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL ARQUIDIOCESANO CONSUL CARLOS RENAUX, Advogada: Dra. JULIANA APPEL COELHO, Advogado: Dr. PAULO CESAR PIVA, RECORRIDO: RULYAN CANDEIAS DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXANDRE PEREIRA ASSIS, Advogada: Dra. CARLA DIETRICH, Advogado: Dr. EDEMILSON DA LUZ, Advogada: Dra. KATIANE REGINA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7o, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença. **Processo: RR - 273-40.2024.5.06.0003 da 6ª Região**, RECORRENTE: MARANATA PRESTADORA DE SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, RECORRIDO: JULIO CESAR DA SILVA BENTO, Advogada: Dra. DANIELA SIQUEIRA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001800-26.2022.5.02.0315 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, DINORA GONCALVES OLIVEIRA LIMAS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001322-49.2021.5.02.0316 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: MARIA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. ADEMIR CORDEIRO XAVIER, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1001020-22.2022.5.02.0401 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Dr. ANDRE HERNANY GRATAO, Advogada: Dra. CAROLINA DOS REIS, RECORRIDO: MARIA GABRIELA JESUS DE ARRUDA, Advogado: Dr. MANOEL HERZOG CHAINCA, APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO S.A., Advogado: Dr. RENE GUILHERME KOERNER NETO, Advogada: Dra. SILVIA REBELLO MONTEIRO, SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. ANDRE LUIS PEREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000491-35.2022.5.02.0067 da 2ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, RECORRIDO: SUSANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. NIVALDO LUIZ GOMES, CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000482-73.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: ALBA VALERIA FLORENCIO GANDINI, Advogada: Dra. JULIANE MELISSA GUERRA, Advogada: Dra. LARISSA DEMETRIO LEME SANTANA, STCL SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. EKETI DA COSTA TASCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000418-17.2023.5.02.0362 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: REGIANE MARIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. ARIDES DE CAMPOS JUNIOR, Advogada: Dra. DANIELA SILVA LOPES, DINAMIC SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000260-12.2022.5.02.0001 da 2ª Região**, RECORRENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Advogada: Dra. RENATA VALERIA PINHO CASALE COHEN, RECORRIDO: FERNANDO DE PAULA SANTOS, Advogada: Dra. ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. SILVIO CESAR MONTEIRO DE SOUZA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 1000139-60.2023.5.02.0708 da 2ª Região**, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, RECORRIDO: WILSON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. JULIO CESAR FERREIRA PAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos valores especificados na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000053-51.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: FABIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. DEBORA

PAPINE PRADA, Advogada: Dra. TATIANE PESTANA FERREIRA, CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 101332-89.2018.5.01.0207 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ADRIANA CAMARA COLOMBO, Advogada: Dra. LEIDIANE SILVA MARTINS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. ANA EUCARIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 101295-35.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LUIZ FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. ERICK GONCALVES RANGEL, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. LETICIA MENDES LOPES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 101223-58.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: SANDOVAL BENEVENUTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. ADRIANA DE OLIVEIRA MOURA, Advogada: Dra. MARCIA LUZIA BROMONSCHENKEL, AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Dr. CLAUDIO COELHO REGO, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Advogada: Dra. MARITZA KRAUSS NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do

recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 101199-47.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. MARCELO ROCHA DE MELLO MARTINS, RECORRIDO: ARYANE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. WAGNER ALMEIDA PEREIRA, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE, Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100893-39.2021.5.01.0283 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BARRA, Advogado: Dr. LENICIO FIGUEIREDO SALLES, RECORRIDO: LUIZ EDUARDO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. FILIPE JOSE DE SOUZA BRITO, Advogado: Dr. LAURO MAGALHAES PEREIRA CARNEIRO, SOL & MAR FACILITIES COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100833-15.2021.5.01.0203 da 1ª Região**, RECORRENTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, RECORRIDO: CARLOS VAGNER GONCALVES, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, JOSE AURELIO MENDES BRANDAO, Advogado: Dr. CARLOS CLAUDIONOR BARROZO, Advogada: Dra. ROBERTA SOARES BARROZO, ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por

contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100393-44.2021.5.01.0227 da 1ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, RECORRIDO: ADAO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. PRISCILA MACIEIRA COIMBRA GOMES, R L MULTISERVICE LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 100270-55.2022.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: FLAVIA CRISTINA MACHADO GUIMARAES, Advogada: Dra. BARBARA CRISTINA MOREIRA MARQUES, INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACOES EM SAUDE SOCIAL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 20266-56.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: MAIKEL DOUGLAS GOMES DE MENEZES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Advogado: Dr. FABIO MIQUEIAS BOTH, Advogado: Dr. JORGE AIRTON BRANDAO YOUNG, Advogada: Dra. MARIELE DE OLIVEIRA LIMA ANTUNES, Advogado: Dr. PAULO CEZAR LAUXEN, CAMARGO SEGURANCA PRIVADA LTDA FALIDO, Advogada: Dra. RITA KASSIA NESKE UNFER, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em

favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 12150-40.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogada: Dra. ANAMARIA BARBOSA EBRAM FERNANDES, RECORRIDO: COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogada: Dra. TALITHA ZUPPO SORRENTINO, CLAUDETE DA SILVA FRANCISCO, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 11333-62.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, RECORRIDO: ADENILSON FLORES, Advogada: Dra. ADRIANA SIQUEIRA FLORES, Advogada: Dra. VANESSA APARECIDA DIAS PEREIRA, PSD ENGENHARIA EIRELI, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA FALIDO, Advogado: Dr. JOAO CALDERERO PADILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10897-72.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, RECORRENTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: VANESSA REIS DE MOURA CHAGAS, Advogada: Dra. JOSELIA FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. KAMILA SOYER GUIMARAES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, LOUISE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, BARBARA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10255-40.2021.5.15.0098 da 15ª Região**, RECORRENTE: CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, RECORRIDO: MARCIA REGINA MIRANDA, Advogado: Dr. MARCIO HENRIQUE RUBIA, ATENTO SAO PAULO SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 10152-24.2022.5.15.0025 da 15ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, RECORRIDO: ALINE DE SOUZA ALMEIDA, Advogado: Dr. LEANDRO FADEL, ESPERANCA SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 2008-59.2022.5.07.0033 da 7ª Região**, RECORRENTE: MARIA DE FATIMA BATISTA BATALHA, Advogada: Dra. IOLANDA PINHEIRO FIGUEIREDO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MARACANAU, Advogada: Dra. MARIA STELLA MONTEIRO MONTENEGRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total da pretensão Autoral, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1256-24.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA TELLES DE VASCONCELLOS, RECORRIDO: VERONICA SANTOS ARAUJO, Advogado: Dr. DAYAN SANDER OLIVEIRA, SANDES CONSERVACAO SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO

PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação da Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 761-77.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. LUIZ VIANA QUEIROZ, RECORRIDO: JORGE MANOEL PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. ANA AUGUSTA LIMA SOARES BARBOSA, Advogada: Dra. CARLA EMANUELY CARDOSO DANTAS, Advogado: Dr. JOAO GILBERTO SILVA BANDEIRA, Advogada: Dra. LUDIMILA COELHO LOIOLA, ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. HERMES HILARIO TEIXEIRA SOBRINHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 443-13.2023.5.05.0023 da 5ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DA BAHIA, RECORRIDO: NEILA MARTA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. JANAINA GRACA PEREIRA CORREIA CHAGAS, INSTITUTO DE GESTAO ALIANCA - IGA, Advogada: Dra. ALESSANDRA MAGNAVITA SOARES DE CARVALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 442-90.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA, RECORRIDO: ELIZANDA HAESE, Advogada: Dra. PALOMA SOUZA SANTOS, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo

CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 259-74.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: DAVID MENDES DE LIMA, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, MUNICIPIO DE MANAUS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 43-81.2023.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, RECORRIDO: ROBERTA LISBOA MACEDO, Advogada: Dra. SUZANA MARCIA FURTADO NUNES, BTS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. ANDREA SORAYA DINIZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: Ag-RRAg - 11864-18.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): FAUSTO SALVADOR DE PAIVA, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASONE, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000585-82.2021.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. HUMBERTO MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. JORGE MATTAR, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogada: Dra. SÍLVIA MURAD, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. MAURO TAVARES CERDEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO DE

OLIVEIRA CERDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 103245-27.2017.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, SIMONE FREIRE DE CAERES, Advogada: Dra. ARÍCYA COSENDEY ROBERT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 102401-05.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Advogado: Dr. Fabrício Carvalho, Recorrido(s): NEUZA DOS SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA VIANA DE FREITAS FALLEIRO, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogado: Dr. FLÁVIO SCHEGERIN RIBEIRO, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 100685-43.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Advogada: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Advogado: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Recorrido(s): MILA TATIANE RIBEIRO GONCALVES ALMEIDA, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. HUGO MAIA DURANGE FERREIRA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 10506-82.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Milena Carla Azzoni Pereira, Recorrido(s): CLAUDEMIR CAMPOS, EDNA BERTOLOTI MAXIMO, Advogada: Dra. MARIA ISABEL MOURA LEITE, Advogado: Dr. FERNANDA BALDUÍNO BOMBARDA, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, SIRLENE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos

iniciais. **Processo: RR - 4000-60.2009.5.02.0062 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Advogada: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Dr. FELIPE TOLEDO DEL POÇO DA CRUZ, MARCIO ROSENDO DA SILVA, Advogado: Dr. SÍLVIO CÉSAR MONTEIRO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1694-58.2012.5.02.0242 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): LÚCIA SILVA DOS ANJOS, Advogado: Dr. RODRIGO MANOEL FERNANDES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 1002-54.2015.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. LEILA FRAGA COUTINHO, Advogado: Dr. RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, JANE MARY SANTIAGO SILVA DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 782-02.2013.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLEIA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, SANTOS & FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 657-63.2011.5.05.0010 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): CARLOS DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. ANA MARIA MARCONDES CÉSAR, PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO HUMBERTO MARTORELLI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 588-54.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s):

ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, EDIVALDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FRANCISCO ELCIOR PIAGGIO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818, I, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 457-78.2012.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Rosana Alves Filgueiras Nunes, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, MARIA DE LOURDES GOMES ARAÚJO, Advogado: Dr. FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 433-68.2014.5.04.0101 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), LÚCIA HELENA SILVEIRA VEIGA, Advogada: Dra. ANA PAULA DA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 407-61.2012.5.04.0741 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. MARINA RODRIGUES DA CUNHA BARRETO VIANNA, Advogado: Dr. CARLOS MENDES DA SILVEIRA CUNHA, Recorrido(s): BIANCA DA SILVA JACQUES, Advogado: Dr. LAURA ANTONIA MATHIONI RIGOLI, CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. MICHELLE MORGANA MONTEGUTTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 347-28.2015.5.05.0039 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): ROGERIO DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. CIBELLE ALMEIDA PINTO TRINDADE, Advogada: Dra. JANIS SANTOS LEAL PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos

iniciais. **Processo: RR - 314-62.2010.5.18.0003 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. REGIANE OLÍMPIO FIALHO, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SILVA BUENO, VILMA MENDES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. HÉLIO AILTON PEDROZO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: RR - 219-15.2017.5.11.0251 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. DIEGO DA SILVA CARVALHO, Recorrido(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, ROBSON DE ANDRADE SOUZA, Advogado: Dr. LUIZ OTÁVIO DE VERÇOSA CHÃ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: RR - 58-71.2022.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Recorrido(s): JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. MILKA CORREIA LEITE, VICTOR LUIZ SANTA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Por se tratar de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei 13.467/2017, impõe-se a condenação do Reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do órgão integrante da Administração Pública, resguardada a suspensão de exigibilidade porquanto beneficiário da gratuidade de justiça (artigo 791-A, § 4º, da CLT). **Processo: RR - 13-72.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatioboni, Recorrido(s): GISLAINE DA SILVA BUENO, Advogado: Dr. VERA LÚCIA DA SILVA MARTINS, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: Ag-AIRR - 1001347-23.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. TATIANA DE SOUZA MUNDIM MACHADO, Agravado(s):

DONISETE ANTONIO DE FARIA, Advogado: Dr. PEDRO MARCOS MACIEL, Advogado: Dr. FABRICIO GONCALVES ZIPPERER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000328-57.2019.5.02.0262 da 2ª Região**, Agravante(s): RENOVA INDUSTRIA DE REFRIGERACAO - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. RICARDO MAXIMILIANO DA CUNHA, Advogado: Dr. RICARDO BRUSTOLONI MAXIMIANO DA CUNHA, Agravado(s): JEAN CARLOS ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROGÉRIO WIGNER, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176000-95.2013.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. MÁRIO NICOLA DELGADO PORTO, Recorrido(s): HIGIENE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, SEBASTIÃO FERNANDES FREIRE, Advogado: Dr. ALMIR FERNANDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20088-13.2020.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. ANDERSON DA CUNHA, Advogada: Dra. PAULA DE AGUIAR RIBEIRO, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogado: Dr. BRUNA PREVE BROCHADO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12973-42.2022.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renan Oliveira e Rainho Cunha, Recorrido(s): CLARIFTO SERVICOS DE LIMPEZA & CONSERVACAO LTDA - ME, CLAUDIA MARTA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, JOSE ALBERTO PIAZZA, LUIZ HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12063-20.2017.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): VALTER ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. CHRISTIANE LEITE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10868-22.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): LARISSA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. KAMILA SOYER GUIMARÃES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no

exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10857-20.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Agravado(s): PAULA GUARDENHO MAYWALD, Advogada: Dra. LUCIANA AZEVEDO MOREIRA E BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo, negando-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10644-91.2022.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOZA, Agravado(s): L'ALLEGRO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR, OMAMORI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10586-65.2020.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogada: Dra. JULIANA NUNES, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, ERICA NASCIMENTO BERNARDINO, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NORDESTE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, NOSSA ELETRO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, WG ELETRO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO ABDON LEMOS PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4685-75.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DALLINE BENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Agravado(s) e Recorrido(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CUNHA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Advogado: Dr. GUILHERME ANTÔNIO BRITO GONÇALVES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 112). **Processo: Ag-AIRR - 1226-63.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): JAQUELINE TRAININI ZENI, Advogado: Dr. TÉLBIO MARON FAGUNDES DA SILVA, UNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1019-52.2015.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Agravado(s): EDMEIA DE SOUZA OLVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARINA FUNEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: Ag-AIRR - 992-64.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA AUERSWALD MUNHOZ FERREIRA, Advogado: Dr. DINOR DA SILVA LIMA JÚNIOR, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GERALDO SAVIANI DA SILVA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo da Reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: Ag-AIRR - 984-36.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): E.A., Advogado: Dr. Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogada: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Advogada: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Buriol, F.M.T.H.V.D., Advogado: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): K.S.M., Advogada: Dra. MARLY GOMES CAPOTE, S.P.S.S.L., Advogada: Dra. MARIA ISABEL GURGEL DO AMARAL PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 870-46.2016.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. ALEX JESUS AUGUSTO FILHO, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA ANCELMO BUENO, Agravado(s): GILSON PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Erlon Hermes Santiago Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 619-40.2018.5.14.0403 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Advogado: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): ANA CLAUDIA DE MOURA FREITAS PENHA, Advogada: Dra. ANTÔNIA MAIA DE QUEIROZ, COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 537-23.2020.5.13.0029 da 13ª Região**,

Agravante(s): POLYBALAS - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. CAESAR AUGUSTUS MAIA E SILVA, Agravado(s): ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. ADRIANO MANZATTI MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 289-91.2012.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. NEI FERNANDO MARQUES BRUM, Recorrido(s): JANETE BEATRIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIRCEU HUGO DA ROS, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 155-76.2012.5.04.0541 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEJANIRA FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR ROCHA NASCIMENTO, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE SCHLICHTING KRAEMER, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 37-83.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. Carlos Antonio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARLISE ISRAEL WANDSCHEER, R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 19-11.2012.5.04.0402 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CLEDI DAS CHAGAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ ALEX BITON TAPIA, MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015, para dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: ARR - 101104-62.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, JÚLIO CÉSAR XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. KELLY CRISTINA MONTEIRO SOUZA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. **Processo: ARR - 919-08.2014.5.04.0601 da 4ª**

Região, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogada: Dra. Luciana Garcia Vegini, Advogada: Dra. Brunna Agostini de Nez, Agravado(s) e Recorrido(s): RUDINEI BARCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI, 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. RÚBIA ERTHAL DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000548-98.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. LIGIA FERNANDA KAZOKAS CANTAGALLO, Recorrido(s): CARLA RIBEIRO DAIRELL MARQUES, Advogado: Dr. FRANCISCO ABDALAH LAKIS, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. REGINA CÉLIA DO CARMO DE LUCA, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - HOSPITAL MUNICIPAL PIMENTAS BONSUCESSO, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 142100-70.2009.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ LUÍS ZANCANARO, Advogada: Dra. SUSANA MARIA VACILOTTO TAPIA, Advogada: Dra. ROSÂNGELA ERNESTINA BALDASSO, Recorrido(s): ARI BUENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EYDER LINI, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 102528-16.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): ALEFFER CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. VINÍCIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA MELO, INSTITUTO ALDEIA GIDEÃO, TATIANA DA SILVA SANTOS BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 102359-95.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): ALESSANDRO RIGUETTI AMARAL, Advogado: Dr. GUILHERME BASTOS NUNES BATISTA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, UNITED SAFETY BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. RICARDO PIMENTA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para,

convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101931-13.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Recorrido(s): MARCIO GUILHERME SILVA CANTO, Advogado: Dr. FABIANO MAGALDI ROCHMANT, UTC ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101742-30.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogada: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO BROCK, Advogado: Dr. LUIGI CATALDO BATISTA, CARLOS EDUARDO GOMES PAREDES, Advogado: Dr. SIRLÊI ALONSO RANGEL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. André Rodrigues Cyrino, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101561-23.2017.5.01.0227 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Flávio Guimarães Gonçalves, Recorrido(s): ALINE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADAILSON DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. DELIRO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON GOMES NEVES, Advogado: Dr. ANDRE KAIZER CORDEIRO, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. MAÍLLA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. CAMILA ROSSI DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO TEPERINO SCHETTINI, Advogado: Dr. SUZANA CRISTINA SOARES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101296-29.2016.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NANCI RAMOS SANTOS, Advogada: Dra. FÁBIA DE MORAES LOPES SILVA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101241-08.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): CONSTRUTORA LYTORÂNEA S.A., Advogado: Dr. LUIZ PHILIPPE TENUTA DA SILVA, VALDECI LOURENCO DOS REIS, Advogada: Dra. ÂNGELA MARISA DA SILVA FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por

unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100521-66.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Recorrido(s): BRASIL SUPPLY S.A., Advogado: Dr. NICOLAU FERREIRA OLIVIERI, PAULO VINICIUS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. CELSO PINHEIRO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100133-66.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Recorrido(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., HAMILTON LUIZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. CELSO RODRIGUES LOPES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 100121-35.2016.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO EST.DO RIO DE JANEIRO., Advogada: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ELIZEU SEVERINO FERREIRA, Advogado: Dr. SILVIA REGINA COSTA DE OLIVEIRA, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. ELISABETH CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 93000-57.2009.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. EDUARDO MENDES SÁ, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOÃO BATISTA PINTO, Advogada: Dra. ELIZABETH ELIAS CHEADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20988-66.2015.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Advogado: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): JOACIR DE LIMA, Advogado: Dr. FÁBIO MARCIAL SIQUEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. ELOÍSA SARAIVA GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a

publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 20804-22.2016.5.04.0024 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., JULIANO DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM, Advogada: Dra. KÁTHIA RAQUEL RUPPENTHAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 12058-75.2019.5.15.0018 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Recorrido(s): ANDRESSA CANDELARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. NEY MARQUES FILHO, Advogado: Dr. VINÍCIUS AUGUSTUS FERNANDES ROSA CASCONI, QUALY - SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. JULIANA DAIANE MARTINS, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11126-30.2014.5.18.0002 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Recorrido(s): BENÍCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FÁBIO BARROS DE CAMARGO, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MÉRCIA ARYCE DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10787-62.2014.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. MÉRCIA ARYCE DA COSTA, GEMERSON ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. RUBENS MENDONÇA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10580-69.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Advogada: Dra. Flávia Regina Valença, Agravado(s): BENEDITA BALDUINO, Advogado: Dr. DANIEL PESTANA MOTA, GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como

entender de direito. **Processo: AIRR - 10496-18.2014.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Advogado: Dr. Guilherme Paião Ferreira Pinto, Recorrido(s): FACILITY GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. KARLA MAIA PEIXOTO DE VASCONCELLOS ROCHA, MARIA CHRISTINA ROMÃO BEZERRA PINTO, Advogada: Dra. ANA PAULA RODRIGUES MAIO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10422-59.2014.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETESP, Advogada: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): ADILSON DA SILVA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC (art. 1.041, caput, §1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10025-32.2012.5.07.0002 da 7ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLETO GOMES, Recorrido(s): GEORGE GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. ARACI LOPES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2198-13.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): IRACI BORGES GONCALVES, Advogado: Dr. CRISTIANO GONÇALVES AYRES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2197-28.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): ELIANA RIBEIRO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. CRISTIANO GONÇALVES AYRES, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2193-88.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, ZELINALVA ROCHA BORGES, Advogado: Dr. CRISTIANO GONÇALVES AYRES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do

antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1574-61.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. RAUL ANIZ ASSAD, Recorrido(s): IVAN CATIONI DE ASSIS, Advogado: Dr. NILTON CEZAR ÁVILA, PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1331-70.2012.5.02.0501 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA, Advogada: Dra. Márcia Regina de Souza, Agravado(s): JOÃO PAULO SILVESTRE, Advogado: Dr. ROBSON APARECIDO DA S PINTO, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL PH/4 ELEMENTOS, Advogado: Dr. RAFAEL MOURA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 926-85.2013.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Advogada: Dra. Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): FERNANDA MACIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. LUÍS ALFREDO ROCHA DE QUADROS, GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. JEFERSON ROGÉRIO LAZZAROTTO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 812-30.2017.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, TAMIRES BRAGA RIBEIRO, Advogado: Dr. ANDERSON PEREIRA DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 780-73.2013.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BENTO, CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. SOLANGE DONADIO MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que não conhecido o recurso de revista. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 1.041, caput, §1º, do CPC/2015, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 652-64.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s):

ALMIR FLORENCE DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BASTOS PEREIRA, MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Dr. MARCELO AQUINI FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 555-58.2014.5.04.0141 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Advogado: Dr. Marco Antonio Schmitt, MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. LISIANE SERVO, TIAGO DA COSTA GONÇALVES, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 252-34.2012.5.10.0016 da 10ª Região**, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. CARLITA ROCHA BRITO, VALÉRIA DE SOUZA LOPES, Advogado: Dr. GERALDO MARCONE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 183-33.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): EVA ROSANE XAVIER FARIAS, Advogado: Dr. EVARISTO LUIZ HEIS, VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Dra. IRENE MARIANE THIESSEN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10077-60.2024.5.18.0015 da 18ª Região**, EMBARGANTE: WALDEIR MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. ARTENIO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, Advogado: Dr. JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. MARIO GREGORIO TELES NETO, Advogada: Dra. PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL, EMBARGADO: COMPANHIA DE URBANIZACAO DE GOIANIA - COMURG, Advogado: Dr. ALEXANDRE MACHADO DE SA, Advogado: Dr. CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 6-92.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, EMBARGANTE: MARCOS AUGUSTO MATIAS, Advogado: Dr. JOAO TEIXEIRA FERNANDES JORGE, EMBARGADO: BRENDON AUGUSTO PEREIRA, Advogado: Dr. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA, PONTO CERTO INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA, PERLY COMERCIO DE FIBRAS DE POLIESTER LTDA, Cristiane Lucia Machado

Wyzykowski, PAULO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO CECCATO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta.. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: RR - 100005-89.2021.5.01.0018 da 1ª Região**, RECORRENTE: HELENA MARCIA CAMPOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO CORREIA RODRIGUES, Advogado: Dr. MARCOS ALMIRO FRAUCHES AYETA, Advogado: Dr. SERGIO BATALHA MENDES, RECORRIDO: CENTRO EDUCACIONAL PIAGET LTDA - ME, Advogado: Dr. MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA, JOANA GABRIELLE RIBAS DE ANDRADE SOARES, MARIA TEREZA SALDANHA DE LIMA, Advogado: Dr. CLAUDIO MARCIO MADURO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5o, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de ilegitimidade passiva e restabelecer a responsabilidade da sócia executada, nos exatos termos da decisão transitada em julgado que a incluiu no polo passivo da execução. **Processo: Ag-AIRR - 101159-54.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Agravante(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s): DOUGLAS VIEIRA DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ SANTANA VASCONCELLOS, 3OHI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, ELETRÔNICOS E DE INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. RENATA RANGEL PRECHT FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11783-58.2013.5.18.0017 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. THIAGO BRITO DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Recorrido(s): JULIO CESAR DE MORAIS ALVES, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC: a) conhecer dos agravos e, no mérito, dar-lhes provimento para melhor exame dos agravos de instrumento; b) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 11333-34.2017.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA SBRISSIA, Advogado: Dr. DANILO CAMPANA NEME, Agravado(s) e Recorrido(s): LECIMÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-0001583-45.2022.5.12.0016 (Tema nº 49 de IRR). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10286-98.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: T.D., Advogado: Dr. CASSIANO

BOAVENTURA MEURER, Embargado(a): P.A.S., Advogado: Dr. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento dos processos IncJulgRREmbRep-0000051-62.2013.5.08.0113 e IncJulgRREmbRep-0021154-31.2016.5.04.0211 (Tema nº 42 de IRR). Observação 2: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: RRAg - 25749-06.2016.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VANDERLEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ CARLOS MANHABUSCO, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ELÍSIO VÍTOR FIGUEIREDO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 33-70.2024.5.19.0009 da 19ª Região**, AGRAVANTE: FAN - FACULDADE DE ADMINISTRACAO E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO, AGRAVADO: FABIANA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1890-08.2016.5.20.0009 da 20ª Região**, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Embargado(a): FALE BEM CONTACT CENTER LTDA., LUANA CARLA SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO MENEZES PRADO, OI MOVEI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 970-89.2020.5.09.0303 da 9ª Região**, Recorrente(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO, Recorrido(s): CLAUCIO PAULINO, Advogado: Dr. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: AIRR - 1635-89.2011.5.09.0863 da 9ª Região**, RECORRENTE: R.B., Advogado: Dr. WAGNER PIROLO, RECORRIDO: A.M.S.C., Advogado: Dr. JADSON PISCININI MOLINA, E.R.R., Advogado: Dr. JOSE GONCALVES DE LIMA NETO, V.F.B., Advogada: Dra. NORMA DA SILVA FERREIRA, R.S., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE VIEIRA, M.L.V., Advogada: Dra. SIDNEA DA COSTA LIMA, R.A.B., Advogado: Dr. ANDRE LUIZ GOMES, L.S., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO SCALASSARA, Advogado: Dr. JORGE WILLIANS TAUIL, L.F., Advogado: Dr. DENISON HENRIQUE LEANDRO, C.W., Advogado: Dr. GERVAZIO LUIZ DE MARTIN JUNIOR, C.O.C.R., Advogado: Dr. GUSTAVO BRUNO SEIDEL RUBIN, A.S.C., Advogado: Dr. AIRTON APARECIDO DE SOUZA JUNIOR, J.E.P., Advogada: Dra. FERNANDA MICHELLE KHATER FONTES BRITO, E.C.S., Advogado: Dr. FREDERICO AIDAR, Advogado: Dr. JORGE HAMILTON AIDAR, Advogado: Dr. LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI, C.V.U.M., Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO

MARTINS, Advogado: Dr. WILSON SOKOLOWSKI, H.M.S.L.E., Advogado: Dr. ILARIO RETKVA, Advogada: Dra. PAOLA CHRISTINE DE ARAUJO VIDOTTI CASEMIRO, C.M.A., Advogado: Dr. FABIO RENATO DE ASSIS, I.F.S., J.F.C.G., Advogado: Dr. FABIO RENATO DE ASSIS, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, Advogado: Dr. JOSE FRANCISCO DE ASSIS, M.M.S.G., Advogado: Dr. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, Advogado: Dr. RAFAEL MOREIRA, C.L.A.M.C., Advogado: Dr. DIOGO TEIXEIRA DE MORAIS, Advogada: Dra. MARIA HELOISA BISCA BERNARDI, S.L.A.M.S., J.A.R., R.R.V., R.A.R., L.S.G., Advogado: Dr. ADOLFO LUIS DE SOUZA GOIS, R.I.E.A.D.A.L., Q.A.M.A.A.S.S.L., F.R.A.S., Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA, R.V.B.P.S., Advogado: Dr. MATHEUS CURY SAHAO, I.M.A., C.J.F., Advogado: Dr. FABIO RENATO DE ASSIS, J.A.P.A., Advogado: Dr. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. MARCELLO PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. MATEUS MORBI DA SILVA, Advogada: Dra. RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA ALENCAR SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AKIE MATSUBARA BATISTA, C.N.F.S.M.N.L., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, T.K.V.U.M., Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. WILSON SOKOLOWSKI, M.K.V.U.M., Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. WILSON SOKOLOWSKI, Y.V.V.U.M., Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogado: Dr. RICARDO AUGUSTO MARTINS, Advogado: Dr. WILSON SOKOLOWSKI, L.G.S.C.I., M.A.B.S., Advogada: Dra. SIDNEA DA COSTA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: AIRR - 544-09.2012.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Dr. ALMIR FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO MONTALVÃO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Robson Manhães de Oliveira, Advogado: Dr. GUILHERME VARANDAS BANDEIRA DE MELLO, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. ALBANO NOGUEIRA D' ALMEIDA, RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO DE CARVALHO COUTO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 101081-46.2017.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Renata Cotrim Nacif, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JOSE CARLOS PRADO DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICIA DAYSE CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. CRISTINA ARAUJO RAMOS, Advogada: Dra. CLARISSA COSTA DE CARVALHO, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista, pela alegada ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. **Processo: Ag-RRAg - 100256-09.2022.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): DANIEL

MENDES FERNANDEZ, Advogado: Dr. FELIPE DE SOUZA MATOS, FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. EDSON MACHADO RAMALHO JUNIOR, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Simão Veríssimo Mello Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Diante da improcedência do pedido de condenação subsidiária, condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% do valor da causa, os quais devem permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária, nos termos do decidido pelo STF na ADI nº 5766. **Processo: RR - 11406-32.2023.5.03.0057 da 3ª Região**, RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS, Advogado: Dr. RODRIGO CAMPAGNANI BORGES, Advogado: Dr. TIAGO ANTONIO SOARES GOMES, Advogado: Dr. WOODSON DOS SANTOS PEREIRA, RECORRIDO: NAIARA SANTOS, Advogado: Dr. CLEBER NONATO BATISTA, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA SILVA BATISTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5o, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a nulidade de todos os atos processuais posteriores à solicitação de habilitação com o desfazimento de eventuais constrições patrimoniais. **Processo: Ag-AIRR - 20599-13.2024.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: DARCI ARTUR PIVA, Advogado: Dr. FABIO ZIMERMANN BEUX, Advogado: Dr. ICARO MARIO CARON COVATTI, Advogado: Dr. OSMAR RODRIGUES VIEIRA, AGRAVADO: MARIA ISADORA DE ALMEIDA GONCALVES, Advogada: Dra. GICELDA LUCIA TOLOTTI, CLEONES MACHADO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. GICELDA LUCIA TOLOTTI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 491-73.2011.5.15.0003 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS PONTES, Advogado: Dr. NILTON BENESTANTE, AGRAVADO: AYRTON ALFREDO ROSA, Advogada: Dra. ERIKA MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLAVIA MACHADO DE ARRUDA FRANQUES, Advogada: Dra. KELLY APARECIDA DE FREITAS, Advogada: Dra. VIVIAN VARGAS GODINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3239-82.2014.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): LE MONDE COMERCIO DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE FERNANDES SOUZA, Agravado(s): IVAIR ROGERIO ALVES COSTA, Advogado: Dr. RICARDO MILANEZ GOULARTE, STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: EDCiv-RRAg - 10628-21.2016.5.18.0015 da 18ª Região**, Embargante: POLIPEÇAS

DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA, Embargado(a): JOÃO LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DANILO PRADO ALEXANDRE, Advogado: Dr. ANTENÓGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. FERNANDA REZENDE DE LISBOA, ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. TAOPI PINTO CLAVIJO, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogada: Dra. LORENA MIRANDA CENTENO GASEL, SORVETERIA CREME MEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade , negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. **Processo: EDCiv-RRAg - 99-95.2021.5.11.0003 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, EMBARGADO: DELGARDES LIBORIO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS ALVARENGA RIBEIRO, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10106-39.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIA DE FÁTIMA CHAVES GAY, Recorrido(s): MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, SAMUEL PEREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. ANA CRISTINA NASSIF KARAM OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 782-24.2024.5.10.0014 da 10ª Região**, EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. LUZIA ALVES LOPES, EMBARGADO: FROID SEGISMUND OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. FABIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes, contudo, efeito modificativo. **Processo: EDCiv-ARR - 612-84.2014.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: ADRIANO EDUARDO LESCANO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 210351-87.2014.5.21.0021 da 21ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): CLENIO SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. CLÁUDIA ROBERTA GONZALEZ LEMOS DE PAIVA, JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. DIEGO GUEDES DE ARAUJO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 10530-82.2023.5.03.0023 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL)

S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, AGRAVADO: EUSTAQUIO ALVES GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, RECORRENTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. GABRIELA CARR, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, RECORRIDO: EUSTAQUIO ALVES GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO MILLER MADEIRA, Advogado: Dr. FELIPE MEINEM GARBIN, Advogado: Dr. ISAAC BERTOLINI AULER, Advogado: Dr. RAPHAEL BERNARDES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 100622-60.2022.5.01.0003 da 1ª Região**, RECORRENTE: JORGE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO RIBEIRO COELHO, RECORRIDO: ASSOCIACAO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITACAO - ABBR, Advogada: Dra. OLINDA MARIA REBELLO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 10327-09.2024.5.03.0178 da 3ª Região**, RECORRENTE: MIRIAN CAVALCANTE FREITAS, Advogado: Dr. REGIS KONAT VARANI, RECORRIDO: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 895-32.2023.5.17.0009 da 17ª Região**, RECORRENTE: BERGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO RANGEL GOBETTE, RECORRIDO: RODRIGO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. GERALD MATIAS ALVARENGA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 372-51.2018.5.05.0131 da 5ª Região**, Embargante: WILLIAM COUTINHO CALDEIRA, Advogado: Dr. ANEILTON JOÃO RÊGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Advogada: Dra. FERNANDA OLIVEIRA DE ALMEIDA, Embargado(a): SAUIPE S.A., Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 946-69.2018.5.11.0014 da 11ª Região**, Embargante: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. NATASJA DESCHOOLMEESTER, Embargado(a): CARLOS ANTONIO BELEM LEMOS, Advogado: Dr. DEYVISON SOUZA BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 22224-10.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SANDRA REGINA MOCELLIN ARAUJO, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 608-43.2015.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Agravado(s): JULIO CESAR MIHALSKI, Advogado: Dr. MARCELO FOGGIATO LICHESKI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1701-80.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): NELIZETE MARTINS SPERANCIM, Advogada: Dra. CLÁUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 1035-68.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: TARCISIO KEMPER, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RR - 833-62.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Embargante: JOSÉ AIRTON ALVES SOARES, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ARR - 636-98.2017.5.12.0037 da 12ª Região**, Embargante: JUSSARA ARAÚJO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-RRAg - 627-08.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: RONALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ARR - 339-05.2014.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: SILVIA MACHADO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: EDCiv-ARR - 244-64.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Embargante: RAFAEL GREGÓRIO MONTEIRO, Advogado: Dr. FELISBERTO VILMAR CARDOSO, Embargado(a): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 882-25.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, AGRAVANTE: ROSANGELA DE CASSIA BRANDAO ROSA, Advogada: Dra. ANGELICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ROSANGELA DE CASSIA BRANDAO ROSA, Advogada:

Dra. ANGELICA TAYSE PICCOLI, Advogado: Dr. JEAN CARLOS BORGES VIEIRA, Advogada: Dra. LUCIANE LILIAN DAL SANTO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO, Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. MAURA VIRGINIA BORBA SILVESTRE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101095-47.2018.5.01.0242 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FELIPE MARTINS SIMAO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARINA FURTADO DE LIMA, Advogada: Dra. CAROLINE ALVES DOS SANTOS THOMAZ, Advogada: Dra. KARINE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA ROCHA VIGNOLI COUTINHO, Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, AGRAVADO: JOSE FELIPE MARTINS SIMAO, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSAO, ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. CARINA FURTADO DE LIMA, Advogada: Dra. CAROLINE ALVES DOS SANTOS THOMAZ, Advogada: Dra. KARINE MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA ROCHA VIGNOLI COUTINHO, Advogado: Dr. PEDRO EMYGDIO CABRAL DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. **Processo: RRAg - 1001311-90.2018.5.02.0068 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: CLAUDEMIR ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. ALCEU LUIZ CARREIRA, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Regis Lattouf, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do Recurso de Revista do reclamante. Observação 1: o Ex.mo Ministro Breno Medeiros registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 485-75.2012.5.02.0041 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. PRISCILLA ALMADA NASCIMENTO MONTE, SARITA PRATES LUIZ, Advogado: Dr. VALDELIZ PEREIRA LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Relatora, adiar o julgamento do feito. **Processo: AIRR - 433-78.2024.5.08.0013 da 8ª Região**, AGRAVANTE: GESIEL DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ, Advogado: Dr. WILSON INACIO RAMALHO NETO, AGRAVADO: BELEM RIO TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA, PERITO: LUCAS DE ARAUJO MELO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 120800-02.2009.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO PAULO CARDOSO PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. WILSON BENINI, AGRAVADO: VALDEMIR SANTOS MENDES, Advogado: Dr. NORIMAR JOAO HENDGES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatada a manifesta inviabilidade do recurso interposto e o caráter protelatório da medida eleita, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4o, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$19.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da parte Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. Observação 1: impedida a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida. **Processo: Ag-AIRR - 1419-14.2024.5.08.0116 da 8ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDEMIRO BALAROTTI, Advogado: Dr. MARCOS FARIAS DOS SANTOS, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 274-32.2021.5.12.0013 da 12ª Região**, Embargante: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. VIRGÍLIO CÉSAR DE MELO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Keilor Heverton Mignoni, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE MAFRA E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RRAg - 1000787-28.2018.5.02.0704 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA LUIZA ROMANO, Advogado: Dr. JOSE RICARDO SANT ANNA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO MILAD BAZI, ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. ANA PAULA KEUNECKE MACHADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade conhecer dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, patrono da parte ROSICLEUDE OLIVEIRA DE ARAUJO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-Ag-RRAg - 940-35.2016.5.19.0006 da 19ª Região**, Embargante: RITA MARIA LEMOS DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO DOS ANJOS RAMOS, Advogado: Dr. ARNALDO DOS ANJOS RAMOS, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ GOMES DUARTE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover os embargos declaratórios, para sanar a omissão apontada, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. GUSTAVO CRISTOFOLI, patrono da parte RITA MARIA LEMOS DE SOUZA RIBEIRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1002108-02.2016.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, Agravado(s) e Recorrido(s): CICERO PEDROSA CARLOS, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), apenas quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. ADEQUAÇÃO À ADC 58 DO STF. Observação 1: a Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, patrona da parte CICERO PEDROSA CARLOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001983-92.2014.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. ALEXANDRINA ROSA DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. ANDRÉIA GONÇALVES FERNANDES GONÇALES, Advogado: Dr. MARCELO IANELLI LEITE, Advogada: Dra. RENATA DE ALBUQUERQUE SALAZAR RING, Advogada: Dra. DANIELE

DE ANDRADE MALTA, Advogado: Dr. FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALCIONE CAVALCANTE FILHO, Advogada: Dra. LOREN DIAS ALVES, ROSEMEIRE ALVES, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001965-62.2016.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): I.M.C.A.S., Advogado: Dr. ESTÊVÃO MALLETT, P.C.V.S., Advogado: Dr. EDUARDO MONTEIRO XAVIER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: o Dr. RENATO NORIYUKI DOTE, patrono da parte I.M.C.A.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001828-05.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, SAYBOLT INSPECOES TECNICAS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, Agravado(s) e Recorrido(s): DIOGO FEIJO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL, SGS ENGER ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. AUSÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO. CONTRATO DE TRABALHO ENCERRADO ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017". Observação 1: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte AMSPEC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. LUIZ CALIXTO SANDES, patrono da parte SAYBOLT INSPECOES TECNICAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1001362-21.2016.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Agravado(s): LUIS CARLOS LIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUSLAN STUCHI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1000712-33.2022.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. NEI CALDERON, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, Agravante(s) e Recorrido(s): S.M.S., Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, Agravado(s) e Recorrido(s): A.S.P.S.S.P.E., Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto por S. M. S. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto por B. DO B. S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte B.B.S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do

RITST. Processo: AIRR - 101762-62.2016.5.01.0061 da 1ª Região, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Recorrido(s): GRAUPP CONSERVADORA LTDA. - ME, JACQUELINE CLERCQ GONCALVES DA SILVA, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS LOPES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101345-71.2019.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): MANOEL AMARO DA COSTA NETO, Advogada: Dra. RENATA ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. FELIPE PIRES QUEIROZ, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTÔNIO FONSECA MEDEIROS, SOCIMA SOCIEDADE CIVIL MANDALA, Advogado: Dr. EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. RENATA ARAUJO MARTINS, patrona da parte MANOEL AMARO DA COSTA NETO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 100456-74.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Recorrido(s): JACQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FURTADO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte JACQUELINE SOUZA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 11432-46.2017.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, Recorrido(s): M.R. COBRANCAS E NEGOCIOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ TALIBERTI, PRISCILA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. MARCELO EDUARDO PEREIRA LIMA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10893-33.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Agravante(s) e Recorrido(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravado(s) e Recorrido(s): GLEISSON EVANDRO GONCALVES

FERREIRA, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, Advogada: Dra. CLARICE OLIVEIRA MARITNS DA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Samarco Mineração S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos agravos de instrumento da Vale S.A. e BHP Billiton Brasil Ltda., e no mérito dar-lhes provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122) quanto ao tema "Grupo Econômico". Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 10150-39.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. ALBERTO MINGARDI FILHO, BRUNO DE MORAIS RICHERI, Advogado: Dr. FÁBIO FAZANI, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. KLEBIA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AgR-AIRR - 2561-95.2014.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR, Agravado(s): WILLIAM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RONALDO LEAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como de direito. Observação 1: o Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, patrono da parte CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 21109-88.2020.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. PEDRO CAMPANA NEME, Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Recorrido(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, CAUE CASTELLO VEIGA INNOCENCIO CARDOSO, MARCELO OLIVEIRA RAMOS MARTINS, MASSA FALIDA de DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MICHELE PEDROSO RIBEIRO, Advogada: Dra. TÁSSIA LUIZA FABRIS MAMBRINI, MOBIUS HEALTH S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, VERTI CAPITAL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação

1: o Dr. DANILO CAMPANA NEME, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. LUIZA COELHO CARVALHO, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10569-91.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Recorrente(s): TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SARAIVA FILHO, Recorrido(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. LÍDIO FRANCISCO BENEDETTI JÚNIOR, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. LUÍS DANIEL ALENCAR, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, JOAO BOSCO RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, THP - TRIUNFO HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. LUCAS KAINA FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. VALTON DORIA PESSOA, patrono da parte TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 2013-32.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): GILSON PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. ALDO HENRIQUE ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. RAFAEL LINNE NETTO, patrono da parte USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: EDCiv-Ag-RRag - 2041-22.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO CÉSAR GALLEGÓ, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Embargado(a): ANSELMO VITELBE FARIAS, Advogada: Dra. RAQUEL CRISTINA RIEGER, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONÇA, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte ANSELMO VITELBE FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1000426-63.2021.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Advogado: Dr. GUSTAVO COSTA DA SILVA,, Advogado: Dr. GUILHERME GHILARDI CAVINI, Advogada: Dra. GIOVANNA FERREIRA MOREIRA, Agravado(s): LUCIANO SANTANNA DA SILVA,

Advogado: Dr. FÁBIO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. ANDREA CORREA DE SA, Advogada: Dra. ISAURA LUCI ROZA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. FABIO DOS SANTOS SOUZA, patrono da parte LUCIANO SANTANNA DA SILVA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100860-22.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): ANA PAULA DO CARMO PREVILIATO, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: o Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, patrono da parte CSC COMPUTER SCIENCES BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 20063-61.2020.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. JOEL HEINRICH GALLO, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, MIRIAM DOS SANTOS BRODT, Advogado: Dr. MARCELO REVELANTE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, patrono da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11128-41.2014.5.18.0053 da 18ª Região**, Recorrente(s): SPO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. RAFAEL LARA MARTINS, JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: impedido o Ex.mo Ministro Breno Medeiros. Observação 2: a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, patrona da parte SPO CONSTRUTORA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 928-45.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. KÁTIA DE SOUZA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, patrono da parte COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100749-52.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANSOCEAN BRASIL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS CUNHA, Advogada: Dra. CARLA ALESSANDRA SILVA PONS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. PEDRO CALMON MONIZ DE BITTENCOURT NETO, patrono da parte TRANSOCEAN BRASIL

LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 24287-80.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Assistente Litisconsorcial: CREDIFACIL CREDITO E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO QUEIROZ PINTO, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11767-67.2016.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CLÍSSIA PENA ALVES DE CARVALHO, JOSE MACHADO JUNIOR, Advogado: Dr. JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo da primeira Reclamada e II - negar provimento ao agravo do Reclamante. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11021-24.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): MONICA FERREIRA PIMENTEL RODRIGUES, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. RAPHAELA CAROLINA COUTINHO ARAUJO, patrona da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10120-51.2023.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS, Agravado(s): DANUBIA ALVES CARVALHO, Advogada: Dra. CIBELE LOPES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. LUCAS LADISLAU FERREIRA, patrono da parte GRUPO CASAS BAHIA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 539-12.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): ELIAS ANDRE FERREIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. RUBENS BORDINHAO DE CAMARGO NETO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JÚNIOR, Advogado: Dr. ÁLVARO SÉRGIO GOUVÊA QUINTÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 943-32.2014.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Recorrido(s): ANTONIO GEILTON GOMES LIMA, Advogado: Dr. LUILSON GOMES PINHO, BONINA EMPREENDIMENTOS & OBRAS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão:

por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RRAg - 11759-19.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO MIRANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. LUCIANA SANCHES COSSÃO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-ARR - 10422-11.2016.5.15.0073 da 15ª Região**, Agravante(s): CECILIA PUERTAS DE FREITAS E SILVA, Advogada: Dra. FRANCIS LURDES GUIMARÃES DO PRADO, Advogada: Dra. CAROLINE GUIMARÃES DO PRADO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. PERÁCIO FELTRIN JÚNIOR, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogada: Dra. NAYARA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1921-66.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): VANESA DE FATIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravante(s) e Agravado(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO DIAS DE CASTRO, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte VANESA DE FATIMA DA CRUZ, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 2306-98.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. FÁBIO ITO KAWAHARA, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORINDA HARUE OGASAWARA KOTANI, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. ISADORA COSTA CALDAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, representante da parte FLORINDA HARUE OGASAWARA KOTANI, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. Observação 2: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 10719-24.2021.5.03.0187 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): B.B.B.L., Advogado: Dr. ALEXANDRE OHEB SION, S.M.S.R.J., Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): V.S., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s) e Recorrido(s): E.A.M., Advogada: Dra. JÉSSICA VIEIRA SALES, Advogado: Dr. THIAGO FELIPPE MONTI, Advogado: Dr. TIAGO JOSÉ LOPES SEMIM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE CHAVES FERNANDES, Advogado: Dr. GUILHERME AUGUSTO DA SILVA SOUZA, I.E.L., Advogado: Dr. ELIEL AGUIAR BAETA FERNANDES, Relatora:

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte V.S., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 10215-67.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MARIANO CARVALHO MORALES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. GABRIELA LOPES DE SOUZA, representante da parte MARCOS PEREIRA CARDOSO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10569-46.2020.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): HUDSON RICARDO DE DEUS, Advogado: Dr. RIVAN SALVADOR AGUIAR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, representante da parte VALE S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: ARR - 1355-85.2015.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Gustavo Sipolatti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s) e Recorrido(s): FENIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., MARCIONILO MOREIRA PADRÃO NETO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES, representante da parte MARCIONILO MOREIRA PADRÃO NETO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 666-72.2022.5.05.0193 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. KENNEDY SANTOS DIAS, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-AIRR - 94-07.2023.5.05.0024 da 5ª Região**, AGRAVANTE: LUIS CARLOS DA FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, Advogado: Dr. JOAO CLAUDIO SILVA GONCALVES, AGRAVADO: ELYSIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. AMANDA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO NOGUEIRA, Advogado: Dr. EVERTON ARAUJO BOMFIM DE JESUS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ELIEZER QUEIROZ DOURADO, patrono da parte LUIS CARLOS DA FONSECA SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 469-58.2022.5.10.0006 da 10ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, LIDIMILA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE OLIVEIRA NETO, AGRAVADO:

LIDIMILA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. ELION DA MATA FERREIRA, Advogado: Dr. ISRAEL NICHOLAS FERREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSE OLIVEIRA NETO, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. TATIANA DE MORAIS HOLLANDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: Ag-AIRR - 20310-76.2024.5.04.0122 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. LISIANE LIMA CAMARGO, AGRAVADO: NISLAINE TORRES FARIAS, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4o, do CPC, no importe de R\$ 1.187,92 - mil cento e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 23.758,38), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10609-83.2024.5.03.0069 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. MARCOS VILELA DE MORAES, AGRAVADO: ELEN APARECIDA MARTINS ROCHA, Advogado: Dr. BERNARDO ANDRADE ALCANTARA, Advogado: Dr. CAIO ANDRADE ALCANTARA, Advogado: Dr. ORLANDO TADEU DE ALCANTARA, Advogado: Dr. VITOR GOMES ALCANTARA, VALE S.A., Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10253-90.2024.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: TARSILA GONCALVES PALMIERI, Advogado: Dr. WEBNER LESSA DE FREITAS CARVALHO, AGRAVADO: MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. FLAVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Dra. MARCIA APARECIDA SODRE ROGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGISTICA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101493-80.2017.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Advogado: Dr. EDUARDO BRUNO COELHO FERREIRA, Advogada: Dra. GISELE CARDIM DORDENONI, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, AGRAVADO: GIOVANI DE JESUS COSTA DA FONSECA, Advogado: Dr. ANDRE LOPES LEAL, Advogado: Dr. BRUNO BIANCO, Advogado: Dr. BRUNO CUNHA CAULA COSTA, Advogado: Dr. GUILHERME MANZONI CAVALCANTI, Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTO DE BRITO GOMES, Advogado: Dr. WALNEY THIAGO MOREIRA DA FONSECA, Advogado: Dr. WILLIAM DA SILVA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: AIRR - 11347-15.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PAULO ATILA ARANTES LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAFAEL NEVES VILELA

BORIM, Advogado: Dr. RICARDO NOGUEIRA MONNAZZI, AGRAVADO: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 11119-26.2023.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, BANCO CREFISA S.A., Advogado: Dr. ALCIDES NEY JOSE GOMES, ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogada: Dra. TASSIA CHRISTINA BORGES GOMES DE ARRUDA ROJAS, AGRAVADO: LEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA FARIAS, Advogado: Dr. FREDERICO DE ALMEIDA MONTENEGRO, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO MORAIS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: . **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 807-97.2023.5.14.0131 da 14ª Região**, EMBARGANTE: IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. ATILA DAVI TEIXEIRA, Advogada: Dra. ELISA DICKEL DE SOUZA, Advogada: Dra. MAGALI FERREIRA DA SILVA, EMBARGADO: RAQUEL SARAH MUNCK MOREIRA, Advogada: Dra. PRISCILA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. Observação 1: o Dr. ATILA DAVI TEIXEIRA, patrono da parte IRMAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10098-42.2024.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. ANDRE MORAIS LARA MARTINS, Advogado: Dr. CLAUDINEI BORGES CUBAS, Advogado: Dr. EDVANE ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogado: Dr. MARCOS ELOY DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Advogado: Dr. MARLON RODRIGUES BARROSO, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EST BANCARIOS DE CARATINGA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. VIVIANE DE PAULA TAVARES DIAS, patrona da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 158-36.2024.5.23.0006 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. MILTON MIZAEEL COBE FONSECA, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ANANCY GINA ASSUNCAO, Advogado: Dr. LUIZ JOSE FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. LEANDRO WEDER DA SILVA MARRA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1001648-82.2023.5.02.0075 da 2ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRIDO: ELLENITA APARECIDA DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHURO, AVANTTI SERVICOS DE TELECOMUNICACAO EIRELI, Relator:

Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. Prejudicado o exame da negativa de prestação jurisdicional suscitada. Observação 1: o Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, patrono da parte CLARO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 20134-84.2023.5.04.0461 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogado: Dr. DIOGO ANTONIO PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. GILBERTO STURMER, Advogada: Dra. MONIA MASOCHI FRIZON, Advogado: Dr. OTAVIO MORAES LANGANKE, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE BELLINI COPETTI, Advogada: Dra. THAIS DA ROSA MALLMANN, AGRAVADO: PATRIC MACIEL PEREIRA, Advogado: Dr. ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ CORREA OSORIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. GUSTAVO WILLHELM DEGRAZIA, patrono da parte COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. ANTONIO CANDIDO OSORIO NETO, patrono da parte PATRIC MACIEL PEREIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 1563-17.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. INDALECIO GOMES NETO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, LORENA TEREZA VALENTIN, AGRAVADO: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, LORENA TEREZA VALENTIN, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogada: Dra. NICOLLE WAGNER DA SILVA GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento da exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Sobrestado o exame do agravo da executada. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, patrona da parte LORENA TEREZA VALENTIN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 20319-28.2023.5.04.0751 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MAIDI MARLENE SCHLAGER BROMAN, Advogado: Dr. ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, Advogado: Dr. LUIS LEONARDO GIROTTO, Advogado: Dr. RAFAEL LEMES VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. RODRIGO ZIMMERMANN, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTA ROSA, Advogado: Dr. RODRIGO SEVERO, FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. ELOISA NUNES VAZ, Advogada: Dra. ROSLAINE SMANIOTTO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. ALEXANDRE CARDOSO PEREIRA, representante da parte MAIDI MARLENE SCHLAGER BROMAN, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR -**

100719-70.2023.5.01.0247 da 1ª Região, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Dr. ERICO PEREIRA COUTINHO GUEDES, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LARISSA FURTADO PINTO LA ROQUE, Advogada: Dra. LUANA MARQUES PEREIRA, CRISTINA PRISCILA JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSE FERNANDO DE SOUSA PEIXOTO JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. LARISSA FURTADO PINTO LA ROQUE, representante da parte INSTITUTO SOCRATES GUANAES - ISG, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: Ag-RRAg - 10748-21.2022.5.03.0064 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NEIMAR CONCEICAO DOS REIS, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. ROGERIO MEDEIROS DA FONSECA, AGRAVADO: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. FLAVIO AUGUSTO TOMAS DE CASTRO RODRIGUES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, representante da parte ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 20387-57.2021.5.04.0812 da 4ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, AGRAVADO: DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogada: Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, RECORRENTE: COMPANHIA DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURICIO DE CARVALHO GOES, Advogado: Dr. ROBERTO PIERRI BERSCH, RECORRIDO: DIEGO CARDOSO SEVERO, Advogado: Dr. ANDRE LUIS SOARES ABREU, Advogada: Dra. CECILIA DE ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogado: Dr. LUCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. MARIANA ATALA TESTONI, representante da parte DIEGO CARDOSO SEVERO, requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RRAg - 20099-83.2022.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CARLA MICHELI FERRARO, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA, AGRAVADO: EPACOM TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: CARLA MICHELI FERRARO, EPACOM TELECOMUNICACOES LTDA - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. LUIZ MAURICIO DE MORAIS RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte CLARO S.A.,

requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. **Processo: RR - 816-23.2024.5.10.0103 da 10ª Região**, RECORRENTE: CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, RECORRIDO: WIN TELECOMUNICACOES LTDA, GABRIELA LOISA DE AZEVEDO WANDERLEY, Advogado: Dr. GABRIEL TEIXEIRA BOSE DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: nos termos do art. 135, do RITST, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, representante da parte CLARO S.A., requereu destaque, nos termos do art. 135, II, RITST. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma